

2552
R



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 7 |
| 1.1 RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 7 |
| 1.2 BREVE HISTÓRICO DO GRUPO SULTEPA..... | 7 |
| 1.3 DOS MOTIVOS QUE GERARAM A CRISE | 12 |
| 1.4. GRUPO SULTEPA. Grupo Econômico de Fato. Plano Único..... | 36 |
| 2. DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 37 |
| 2.1. DAS CLASSES..... | 37 |
| 2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS E SUAS RESPECTIVAS CLASSES | 39 |
| 2.2.1. Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho..... | 41 |
| 2.2.2. Classe II – Créditos com Garantia Real..... | 41 |
| 2.2.3. Classe III – Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados | 41 |
| 2.2.4. Classe IV – Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | 41 |
| 3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS EFEITOS DECORRENTES..... | 42 |
| 3.1. OBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/2005..... | 42 |
| 3.2. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AO QUE DISPÕE O ART. 53 DA LEI Nº 11.101/05..... | 44 |
| 3.2.1. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO – ART. 50 DA LEI Nº 11.101/05. | 45 |
| 4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS E ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO DO PASSIVO | 46 |
| 4.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS E PAGAMENTO COM FLUXO DE CAIXA PROJETADO. | 46 |
| 4.1.1. Classe I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. | 49 |
| 4.1.2. Classe II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL..... | 53 |
| 4.1.3. Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS..... | 56 |
| 4.1.4. Classe IV – CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE..... | 58 |
| 4.1.5. REGRAS ESPECIAIS..... | 58 |
| 4.2. ALIENAÇÃO DE ATIVOS..... | 62 |
| 4.3. DAÇÃO EM PAGAMENTO..... | 63 |
| 4.4. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO. | 64 |

| | |
|--|----|
| 4.5. FORMAS SUBSIDIÁRIAS DE PAGAMENTO DO PASSIVO..... | 64 |
| 5. DO LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA. AVALIAÇÃO DE ATIVOS..... | 64 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 73 |
| 7. EFEITOS DO PLANO | 74 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 76 |

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 001/1.15.0114361-2 (CNJ:0163234-77.2015.8.21.0001) , em trâmite na COMARCA DE PORTO ALEGRE VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado pela empresa Grupo SULTEPA.

DEFINIÇÕES

Os termos abaixo relacionados devem ser interpretados restritamente, de modo que as expressões entre parênteses indicam os sinônimos aplicados aos mesmos.

- I. Assembleia Geral de Credores (AGC): espécie de reunião dos credores destinada a aprovação ou modificação do Plano de Recuperação.
- II. CC: Código Civil - Lei nº 10.406/02.
- III. Classe I: classe composta pelos credores detentores de créditos decorrentes de obrigações tuteladas pela legislação trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho - art. 41, I, da LRF.
- IV. Classe II: classe composta por credores detentores de créditos com garantia real - art. 41, II, da LRF.
- V. Classe III: classe composta por credores detentores de créditos quirografários - art. 41, III, da LRF.
- VI. Classe IV: classe composta por credores detentores de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte - art. 41, IV, da LRF.
- VII. CPC: Código de Processo Civil - Lei nº 5.869/73.
- VIII. Credores sujeitos: dívidas de titularidade da recuperanda existentes ao tempo do deferimento do processamento da recuperação judicial.
- IX. Credores Extraconcursais: créditos existentes na forma dos arts. 67 e 84, ambos da LRF.
- X. Credores Não Sujeitos: créditos não sujeitos a recuperação judicial.
- XI. Deferimento do Processamento: decisão proferida pelo Juízo da recuperação judicial deferindo o processamento da recuperação pela autora, submetendo as obrigações existentes a tal tempo ao procedimento recuperatório.
- XII. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER, a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação – SOP, a Empresa Gaúcha de Rodovias – EGR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e a Secretaria de Infraestrutura do Maranhão – SINFRA/MA;

2555
ZP

- XIII. Juízo da recuperação: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre - RS.
- XIV. LRF: Lei de Recuperação e Falências - Lei nº 11.101/2005.
- XV. LSA: Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/1976.
- XVI. Plano de Recuperação (Plano): plano de pagamento das obrigações sujeitas a recuperação judicial, onde são apresentadas as condições e novas formas de adimplemento das mesmas.
- XVII. Quadro Geral de Credores (QGC): relação de credores consolidada pelo administrador judicial na forma do art. 18 da LRF.
- XVIII. Recuperanda: Grupo SULTEPA, formado pelas empresas: (1) CONSTRUTORA SULTEPA S.A.; (2) SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; (3) PEDRASUL CONSTRUTORA S.A.
- XIX. Relação de Credores: lista apresentada pela recuperanda em que consta todos os credores, com os seus respectivos créditos, ao tempo do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

PREÂMBULO

O presente plano de recuperação, conforme determina o art. 53 da Lei nº 11.101/05, possui a finalidade de demonstrar o histórico geral das empresas que compõem o denominado "Grupo Sultepa", bem como as suas estratégias para o soerguimento da crise econômico-financeira que as atinges. Abaixo, a qualificação das sociedades empresárias responsáveis pelo plano:

CONSTRUTORA SULTEPA S.A. ("Sultepa S/A"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.723.993/0001-33, com sede na Avenida Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 40, 11º andar, em Porto Alegre/RS;

SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ("Sultepa Ltda."), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.318.338/0001-89, com sede na Avenida Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 40, 11º andar, em Porto Alegre/RS;

ZP
RE



255 b
2555

AP

PEDRASUL CONSTRUTORA S.A. ("Pedrasul S/A"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.724.504/0001-68, com sede na Avenida Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 40, 11º andar, em Porto Alegre/RS.



M M B

1. INTRODUÇÃO

1.1 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As recuperandas, especialmente em face dos problemas econômico-financeiros narrados na petição inicial, ingressaram com o pedido de recuperação judicial no dia 06 de julho de 2015.

O pedido em questão está registrado sob o processo n.^º 001/1.15.0114361-2, o qual tramita perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre, RS.

Preenchidos os pressupostos exigidos pela LRF (arts. 48 e 51), no dia 09 de julho de 2015, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme Nota de Expediente n.^º 361/2015.

Assim, diante do que dispõe o art. 53 da LRF, as recuperandas têm o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o plano de recuperação, a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Dito isso, passa-se à análise do plano.

1.2 BREVE HISTÓRICO DO GRUPO SULTEPA

A sociedade empresária SULTEPA S/A, deu inicio as suas atividades no ano de 1956, no estado do Rio Grande do Sul, trabalhando exclusivamente com terraplanagem e pavimentação.

No ano de 1964, a empresa SULTEPA S/A adquiriu o controle

acionário da sociedade empresária PEDRASUL S/A, com a finalidade de ampliação de sua capacidade operacional, possibilitando o fechamento e atendimento de mais contratos e acervos; esta aquisição permitiu um crescimento de mercado à SULTEPA S/A, uma vez que a empresa havia sido fundada há menos de 10 (dez) anos, e a PEDRASUL S/A, por ter sido fundada há mais tempo, detinha atestados técnicos que permitiram o acesso a uma gama muito maior de serviços de construção.

A abertura de capital da SULTEPA S/A ocorreu em meados do ano de 1986, como resultado de um processo de profissionalização da empresa, permitindo o acesso ao mercado de capitais e elevando o grau de transparência da Companhia.

Em seguimento à formação do grupo, em meados do ano de 1988, a SULTEPA S/A constituiu a SULTEPA LTDA (que à época tinha outra denominação social, posteriormente alterada). A aquisição desta empresa também se deu no intento de ampliação da atuação do grupo, que deixou de se dedicar exclusivamente à prestação de serviços de obras e passou também a comercializar produtos e materiais de construção, notadamente areia, brita e concreto.

Tendo em vista a diversificação de atividades, através da formação de um efetivo grupo de sociedades empresárias, a SULTEPA S/A, em meados do ano 2000, passou seu acervo para a SULTEPA LTDA, que concentrou, assim, as atividades de comercialização de materiais de construção, com serviços de obra, mantendo-se a PEDRASUL S/A como prestadora de serviços de obras, e passando a exercer a SULTEPA S/A, a função de controladora dos rumos do grupo, com atividades organizadas e claramente definidas.

As empresas do grupo passaram a atuar com saneamento, portos, aeroportos, montagens industriais e construção pesada e civil, direcionando-se para o mercado de grandes obras de construção pesada.

A diversificação de atuação do grupo, notadamente, traçou o inicio de um caminho de sucesso. Deste modo, o GRUPO SULTEPA se tornou

2559
2558
2557

especialista na realização de grandes obras nacionais, tanto públicas quanto privadas.

Desde então, a empresa prima pela qualificação de seus profissionais, a fim de executar obras no melhor padrão. Logo, tornou-se uma empresa sólida e competitiva, investindo no aperfeiçoamento de sua equipe e em novas tecnologias. Tanto é assim que, o comprometimento da empresa na realização de cada obra é manifesto, não importando o tamanho do trabalho realizado, propiciando a cada obra do GRUPO SULTEPA um prestígio diferenciado.

As empresas do grupo sempre se empenharam nos trabalhos que executaram ao longo dos anos, dotando-se de competência e responsabilidade. Destaca-se como um dos seus objetivos a ampliação cada vez maior de sua atuação para novos segmentos empresariais, como exemplo, parcerias público-privadas, de forma a atuar no ramo das concessões, consolidando sua atuação no Brasil.

Nos seus 51 anos de história, o GRUPO SULTEPA acumulou um vasto histórico de obras realizadas, dentre elas se destacam as obras rodoviárias, dentre as quais a empresa totalizou a construção de 4.500 km ao longo do Brasil, transformando-se em referência nacional na construção de rodovias de grande porte.

As empresas, igualmente, atuam de forma contundente em grandes obras urbanas contribuindo para o desenvolvimento de grandes cidades, veja-se, importante mencionar duas obras na capital do Rio Grande do Sul que foram realizadas pela empresa, quais sejam: a conclusão do viaduto da Nilo Peçanha e a implantação da rotatória na Protásio Alves. Da mesma forma, a empresa realizou grandes obras metroviárias no sul do Brasil, as quais proporcionaram a redução de distâncias entre regiões metropolitanas, bem como executou significativas obras de saneamento, nas quais a empresa demonstrou a sua responsabilidade social e ecológica.

Merece destaque também a atuação do grupo no ramo da construção civil, em que foram realizadas grandes obras, dentre elas esta a

implantação da infraestrutura do complexo automotivo da General Motors na cidade de Gravataí, Rio Grande do Sul, obra realizada em consórcio com mais duas empresas. O GRUPO SULTEPA realizou outras obras industriais de grande envergadura, tal como plantas de Petroquímica Triunfo, Souza Cruz, Copesul, Nitriflex.

O GRUPO SULTEPA possui grande *expertise* em construção pesada, sendo tal ramo de atividade o forte da empresa, ou seja, obras de grande porte e estrutura, como estradas, portos, aeroportos, o Trensurb. Também possui grande atuação no ramo da construção civil, já tendo entregado mais de 4.000 casas no Loteamento Granja Esperança, Esticoop em Rio Grande, bem como a infraestrutura do Parque Marinha, também em Rio Grande.

Enfim, o GRUPO SULTEPA reforça sua presença constante em obras de grande porte, tanto que ergueu barragens, atuou no setor de montagens, realizou obras portuárias, as quais surgiram de uma atuação contundente das empresas cidades portuárias do estado do Rio Grande do Sul, a fim de modernizar e redesenhar a capacidade dos portos já existentes. Assim como, executou importantes obras aeroportuárias, salienta-se a participação nas construções de aeroportos considerados referência em inovação no Brasil, dentre elas esta a obra realizada no Aeroporto Salgado Filho, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e a obra realizada no Aeroporto Imperatriz, no estado do Maranhão, a qual foi realizada somente no período da noite, pois o aeroporto não poderia parar de funcionar. E, não menos importante, a empresa executou obras de conjuntos residenciais, o que faz demonstra a versatilidade de atuação das Recuperandas.

Ainda, vale ressaltar que, no tocante a saneamento, considerado como construção pesada, o GRUPO SULTEPA é o maior prestador de serviços do ramo no Estado do Rio Grande do Sul, o que significa uma atuação de grande relevância na infraestrutura do Estado. Neste ramo de atuação, dentre outros, se menciona obras de destaque como o canal adutor de Rio Grande, o sistema de esgoto do polo petroquímico, estações de tratamento de esgoto em Canoas e Porto Alegre, bem como estações de tratamento de água em Santa Catarina, Rio Grande, Pelotas, além da construção de centenas de quilômetros em rede de água e esgoto.

Em decorrência disto, desde a sua fundação, o grupo vem conquistando clientes e colaboradores pela conduta ética, transparente, objetiva e dinâmica com que conduz os negócios. Este traço de personalidade é parte integrante da cultura das Recuperandas.

A missão do GRUPO SULTEPA é atuar com uma administração dinâmica e inteligente, sempre valorizando sua história, mas nunca deixando de atentar para o futuro. Nesse sentido, o grupo prospecta um crescimento mercadológico, encarando desafios, aprimorando suas atividades, e adequando cada estratégia à evolução constante de uma economia global.

Tanto é assim que, o GRUPO SULTEPA possui parques industriais ao longo do território de sua atuação. São parques dotados de alta tecnologia, que possuem britagens e usinas de asfalto e de solos.

Entretanto, o patrimônio mais valioso do grupo, veja-se, sempre foram os colaboradores. O GRUPO SULTEPA possui pontos de apoio que proporcionam um suporte em toda a logística da empresa, constituindo-se em uma gama adequada de equipamentos, leves e pesados, centrais de concretos e fábricas de concretos.

Nesse sentido, o GRUPO SULTEPA possui consolidada estrutura organizacional, a qual há muito tempo permite a inquestionável qualidade dos serviços prestados, buscando o atendimento integral às exigências e à satisfação de seus clientes.

O GRUPO SULTEPA, deste modo, é uma organização promissora e capaz de construir um futuro financeiro cada vez melhor. O seu comprometimento, aliado a excelência dos serviços prestados, conquistou a simpatia e a confiança da comunidade, dos funcionários e de seus clientes, evidenciando que esse cenário se manteve estável por 51 anos, a despeito da atual crise enfrentada pelas empresas.

1.3 DOS MOTIVOS QUE GERARAM A CRISE

1.3.1. A CRISE DA EMPRESA.

Conforme se verificará, a crise econômico-financeira da requerente decorre da soma de diversos fatores, tais como: (i) atraso no início de obras e/ou paralisação e retardamento de finalização das mesmas, com consequente retenção de pagamentos, de parte de DNIT, DAER e Prefeitura Municipal; (ii) retenção de pagamentos pelo DNIT em virtude das eleições presidenciais de outubro de 2014; (iii) alongamento exacerbado do fluxo financeiro; (iv) frustração das expectativas de recebimento de créditos a que faz jus; (v) necessidade de alavancagem financeira junto a bancos e outros parceiros financeiros; (vi) descompasso crescente entre ciclos operacional e financeiro; (vii) constrições judiciais de recebíveis.

Nesta senda, portanto, especifica-se, ainda que de forma breve, a sequência de fatos que levaram à atual crise financeira vivida pelo GRUPO SULTEPA, o que se constitui no cerne do presente pedido de Recuperação Judicial.

Primeiramente, importante ressaltar que o GRUPO SULTEPA é formado por empresas com atuação no ramo de infraestrutura e têm em seu portfólio a realização de obras rodoviárias, urbanas, metroviárias, de saneamento, construção civil, obras portuárias, aeroportuárias, conjuntos residenciais, barragens e montagens industriais. Sua atuação engloba obras de engenharia, britagem, venda de concreto, venda de misturas asfálticas, locação de equipamentos e montagens industriais.

Conforme histórico exposto no ponto anterior, a CONSTRUTORA SULTEPA S/A, fundada em 1956, juntamente com suas controladas PEDRASUL CONSTRUTORA S/A e SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, são pioneiras no ramo da construção pesada no Estado do Rio Grande do Sul, e forma um grupo coeso, de atuação conjunta e consolidada, o que justifica a apresentação

do pedido pelas 03 (três) empresas.

Devido aos seus ramos de atuação, conforme acima exposto, o GRUPO SULTEPA possui sua atividade direcionada eminentemente para obras públicas e de infraestrutura, ou seja, possui como clientes de efetiva relevância (notadamente em termos de faturamento), os Poderes Públicos, seja a União, Estados ou Municípios.

Ocorre que exatamente esta concentração de clientes/faturamento no setor público, que trouxe grande desempenho ao GRUPO SULTEPA até meados de 2011, a partir de então passou a se constituir em um grande percalço, pois houve desaceleração nas obras de infraestrutura, somada a atrasos excessivos em inícios de obras ou paralisações outras, devido à imposição de maiores entraves burocráticos e de fiscalização, além de atraso significativo no pagamento de faturas, as quais, cumulados, impactaram de forma contundente no faturamento do GRUPO SULTEPA, conduzindo-a a situação atual de crise econômico-financeira.

Como resultado, o GRUPO SULTEPA apresenta hoje sérios embaraços financeiros, tornando difícil honrar compromissos, consequentemente deteriorando a sua imagem junto ao mercado devido a apontamentos no SERASA, cartórios e outras instituições, entre outras dificuldades financeiras.

Por oportuno, necessário realizar uma brevíssima retrospectiva com respeito à situação atual dos diversos projetos do governo, que tem impacto direto na performance do GRUPO SULTEPA.

Como dito, a partir do ano de 2011, considerando a realização de grandes eventos esportivos no País, gerou-se a necessidade e promessa de iniciar obras públicas relevantes nos mais diversos segmentos e locais do Brasil. Contudo, muitas dessas obras sofreram atraso na sua implementação por diversos fatores externos, tal como noticiado na mídia nacional, o que também afetou as Recuperandas, tendo em vista terem sido contratadas para alguns desses projetos.

Entre as causas, pode se destacar diversos fatores políticos, como um maior controle de órgãos de fiscalização, porém, por terem quadros insuficientes, passaram a impactar com excessivos atrasos em liberações de autorizações necessárias, impedindo início de obras licitadas, ou mesmo paralisando aquelas em andamento.

Além disso, questões de ordem política e financeira dos próprios entes estatais, União, Estado do Rio Grande do Sul, Prefeitura de Porto Alegre, entre outros, acarretaram ao longo deste período a desaceleração de pagamentos, ou seja, tais entes passaram a restringir os pagamentos, protelando-os no tempo, ou mesmo retendo valores, tendo em vista medidas de "arrocho" fiscal, necessidade de geração de superávit primário, ou mesmo garantia de caixa para fazer frente a outras despesas.

Para agravar ainda mais a situação das empresas contratadas, o DNIT esteve em greve no ano de 2013, durante determinado período, impedindo as empresas, como as Recuperandas, de receber o que estava faturado/protocolado no próprio DNIT, bem como obstaculizando a emissão de notas fiscais de serviços e insumos desde aquela data. Mais uma situação de criação de verdadeiro "rombo" nos fluxos de caixa das empresas.

Estes problemas com o DNIT impactaram fortemente em diversas obras do GRUPO SULTEPA, podendo exemplificar com os contratos da (i) BR 158 travessia urbana de Santa Maria, (ii) BR 116 Sul lote 7, (iii) e o contrato da BR 158 Crema. Todos estes contratos junto ao DNIT, com excessivos atrasos na autorização de início devido aos diversos entreves de toda a ordem, novamente, como é evidente, causando um grande impacto nos fluxos de caixa das Recuperandas.

As obras do DNIT apresentaram, a partir do ano de 2012, uma demora excessiva e imprevista nos seus inícios, ou reinício, por consequência de uma série de questionamentos de órgãos reguladores e fiscalizadores, que acarretaram intermináveis entraves ao desenvolvimento das obras.



25/05
2015
P

Vale referir que a situação exposta no parágrafo acima não foi exclusividade do DNIT e do Governo Federal, muito antes pelo contrário, as dificuldades burocráticas e excesso de intervenções ocorreram no Poder Público na esfera de todos os entes estatais, obstaculizando o regular andamento de obras federais, estaduais e também municipais, envolvendo órgãos importantes, com os quais as Recuperandas mantêm contratos relevantes e de vulto, tais como, além do próprio DNIT, o DAER, a CORSAN, a SMOV (Prefeitura Municipal de Porto Alegre).

Especificamente, no que tange ao SMOV (Prefeitura Municipal de Porto Alegre), vale referir que este simplesmente tem se recusado a adimplir com os valores ajustados no contrato, impondo graves prejuízos financeiros às Recuperandas.

Devido a todos estes eventos, o GRUPO SULTEPA sofreu suas consequências, por não ter sido possível se considerar inicialmente o grande o descompasso de tempo e execução dos contratos do governo, que ultrapassaram os limites previsíveis.

Tal situação, pois, veio a evidenciar o real problema do orçamento do Governo Federal, que passou a intensificar suas ações no intuito de flexibilizar a Lei de Superávit Primário, a fim de que os gastos no PAC e as desonerações fiscais fossem encarados como 'investimentos' e, por conseguinte, abatidas das metas de pagamento da Dívida Pública. Isto é, a manobra realizada, apenas abriu margem para que o governo fechasse as contas sem atingir a meta de abatimento das dívidas.

Frente a este cenário, no mês de dezembro de 2014, o Ministro dos Transportes "prometeu" colocar os valores atrasados em dia até 31/12/2014, o que não foi perfectibilizado, sobretudo porque supostamente a meta de gastos teria sido extrapolada, o que impossibilitaria o cumprimento do Superávit.

Nesse sentido, veja-se, a ANEOR (Associação da Construção Pesada) veio a corroborar a situação crítica do setor, visivelmente prejudicado pelos

reflexos da Operação Lava-Jato, conforme se vê do memorando anexo (doc. anexo).

Em comunicado urgente datado de 30/04/2015, com efeito, a ANEOR indicou a redução de 40% no ritmo das obras, sobretudo em razão dos atrasos de 90 a 120 dias no aporte de valores às empresas construtoras, o que veio a ratificar o cenário político econômico até aqui exposto.

Ainda, no que tange ao âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, é verdadeiro considerar que o DAER, em suas gestões passadas foi um bom cliente com grande alocação de investimentos na malha rodoviário do SUL, e neste momento o DAER chegou a representar mais de 45% das receitas totais da SULTEPA.

Os entraves decorrentes do órgão DAER, com sucessivas limitações na capacidade de execução/produção das operações da SULTEPA, com paradas não previstas, e não orçadas, resultando em simultâneas mobilizações e desmobilizações (também não previstas/orçadas), além de não iniciar alguns dos contratos, tem causado impactos nefastos no fluxo de caixa.

Estes eventos geraram custos adicionais na operação, assim impactando de forma negativa no fluxo de caixa, não obstante causando prejuízos econômicos.

Todas estas situações de dificuldade vêm sendo expostas pelo GRUPO SULTEPA expressa e claramente, mediante a publicação de fatos relevantes, ou mesmo em seus Balanços Contábeis e demais relatórios de Auditoria, visto se tratar uma das empresas de sociedade anônima de capital aberto, listada em bolsa, portanto, registrada junto à CVM.

A seguir, passa-se a expor, de forma mais direta e clara, quais os reflexos dos problemas acima relatados no caixa do grupo.

Como dito, o GRUPO SULTEPA atende eminentemente a clientes públicos, ou seja, União, Estados e Municípios, mediante a licitação de obras públicas e de infraestrutura. Ocorre que estas obras, desde o início, para apresentação da proposta, possuem determinados custos orçados, que preveem a mobilização de um determinado número pessoal, de um determinado número de veículos e equipamentos, dentro de um determinado período de tempo.

Nesse sentido, a ocorrência de quaisquer eventos, tais como o atraso de início de obras, ou ainda a paralisação de obras em seu desenvolvimento, afetam totalmente a equação apresentada de forma simplificada no parágrafo acima, ou seja, tais obras demandarão a mobilização de pessoal e veículos e equipamentos por período de tempo maior que aquele orçado, pois os empregados não podem ser simplesmente dispensados, pois podem ser necessários em seguida, e mesmo porque os desligamentos têm um custo altíssimo de verbas rescisórias, e ainda, as máquinas e equipamentos, muitos deles são locados, o que impõe o prolongamento de tais contratos com o pagamento de locativos em período maior que o previsto.

Ocorre que todo este aumento de custos acaba sendo arcado unicamente pela própria empresa, neste caso as Recuperandas, o que reduz drasticamente as margens de lucratividade da obra, a ponto de comprometê-las totalmente.

Vale ressaltar que o GRUPO SULTEPA foi ainda, em período recente, fortemente afetado pelo excessivo aumento de diversos de seus insumos, tais como o asfalto, com aumento em torno de 40%, os combustíveis, gás e energia elétrica, ao longo do período devem representar um aumento de 100%. Estes aumentos foram impostos unilateralmente pelo próprio Governo Federal, e ainda que a Lei nº 8.666/93, que versa sobre licitações e contratos públicos, disponham sobre a necessidade de reajuste de contratos, para reequilíbrio econômico-financeiro, não houve qualquer readequação dos contratos, mantidos os valores com custos considerados em patamares muito mais baixos.

Ainda, em acréscimo ao exposto no parágrafo acima, vale ressaltar que o aumento galopante da inflação também causou impacto direto às atividades e

finanças do GRUPO SULTEPA, pois o índice tem impacto direto nos orçamentos feitos pelo Poder Público bem como pelas empresas, e a previsão inserida nos orçamentos foi em torno de 4,5%, com viés de 2% para cima ou para baixo, porém, a inflação, bem como a taxa SELIC, estão em franca disparada, afetando o equilíbrio dos contratos, e também causando diretos prejuízos financeiros às Recuperandas.

Não bastasse o aumento no custo de obras, vale ressaltar que as obras não são pagas antecipadamente, ou seja, a SULTEPA produz determinadas partes/trechos, que passam por medições, e somente após estas, o Poder Público autoriza o faturamento do serviço, com a emissão da competente Nota Fiscal, para fins de empenho e pagamento. Ou seja, os atrasos na obra, causados pelo próprio Poder Público, além de aumentar os custos das Recuperandas, postergam o recebimento de faturamento já devidamente previsto, causando evidente descompasso de fluxo de caixa.

Acrescenta-se, ao quadro acima, mais uma situação que vem ocorrendo, acentuadamente a partir do ano de 2014, que é a seguinte, a parte/trecho da obra é realizada (já com todos os atrasos explicitados), há a medição, o faturamento por Nota Fiscal, mas os processos de empenho e efetivo pagamento são protelados no tempo, ou seja, por razões diversas, o Poder Público retém o próprio pagamento, alongando os ciclos financeiros de pagamento, o que causa evidente descompasso entre ciclos operacional e financeiro das Recuperandas.

A situação acima se tornou comum em 2014. No caso do DNIT, ciclos financeiros que costumavam ser de 30 dias (tempo decorrido entre o faturamento e o efetivo pagamento do valor faturado), passaram a ser de até 150 dias. No caso do DAER, chegou a ocorrer paralisação completa de pagamentos, devido à moratória imposta pelo novo Governo Estadual, ressaltando-se que hoje está se faturando serviços já realizados em outubro de 2014.

Diante deste quadro todo, a consequência é muito clara, de "corrosão" do caixa das Recuperandas, pois os atrasos de obras e pagamentos impunham a seguinte situação: (I) manutenção de custos e despesas fixas; (II)

queda de produtividade; (III) diminuição ou mesmo eliminação de margens de lucratividade operacional.

E conforme acima exposto, tendo em vista a manutenção de custos e despesas, notadamente com empregados e fornecedores, em cotejo com a ausência de pagamento dos trechos concluídos, valores estes necessários, conforme previsões de fluxo de caixa, para fazerem frente àqueles custos/despesas, as Recuperandas tiveram de recorrer a sucessivos empréstimos, entre outras operações financeiras, para obter valores suficientes para continuar honrando seus compromissos, o que acarretou excessiva alavancagem financeira das Recuperandas.

Portanto, não bastasse a evidente criticidade da situação pela necessidade de pagamento de grandes custos/despesas, sem contrapartida de seus recebimentos, o GRUPO SULTEPA teve de aumentar progressivamente, ainda mais, suas despesas, aumentando seu grau de endividamento e consequentes despesas financeiras.

Por fim, para instaurar a crise de uma forma definitiva, as Recuperandas passaram a sofrer execuções judiciais, com constrição de valores, exatamente das instituições financeiras perante as quais teve de recorrer.

Ainda, tendo em vista a aguda situação de crise vivida pelo GRUPO SULTEPA, conforme já narrado acima, notadamente pela abrupta queda de faturamento, somada à manutenção de seus altos custos e despesas, que deterioraram o caixa da empresa, as Recuperandas passaram a ter dificuldades em manter pagamentos de trabalhadores, fornecedores, e de todos os credores diversos, o que gerou, mais recentemente, uma "avalanche" de protestos e de cobranças judiciais de dívida.

Ressalta-se que as incontáveis demandas judiciais que foram ajuizadas, têm culminado em uma série de penhoras, bloqueios judiciais das contas correntes o que acarretou não somente a constrição do patrimônio das

Recuperandas, em geral, como também a expropriação geral do faturamento das Recuperandas, mediante os seguidos e constantes bloqueios nas contas das mesmas.

Enfim, apesar da excessiva redução de faturamento, as receitas ainda obtidas, têm sido consumidas quase que integralmente pelas penhoras em conta, tornando impossível ao GRUPO SULTEPA fazer frente a suas despesas correntes.

Neste quadro, menciona-se situação específica e mais emblemática, detalhadamente tratada em ponto abaixo, no qual se pleiteia decisão em antecipação de tutela, na qual as Recuperandas tiveram contra si determinadas a penhora da totalidade de seus recebíveis junto ao DNIT e ao DAER, no final do ano de 2014, o que representa, na conjuntura atual, algo muito próximo do faturamento integral da empresa, podendo se estimar que importe em indisponibilização de algo em torno de 97% das Recuperandas, impossibilitando que as Recuperandas possam, hoje, honrar com quaisquer de seus compromissos, sejam trabalhistas, tributários, com fornecedores, ou quaisquer que sejam. Esta situação está acarretando a iminente paralisação das atividades do GRUPO SULTEPA, pois sem o pagamento de salários, os empregados deixarão de trabalhar, não sendo possível a continuidade da atividade empresarial.

Veja-se que os documentos contábeis demonstram esta situação de dificuldade econômico-financeira, bem como a crescente deterioração do caixa do GRUPO SULTEPA, notadamente de 2012 até o presente momento.

Ressalta-se que o DRE (com números consolidados do grupo) demonstra, ainda que com um sensível acréscimo de faturamento, o sensível aumento de custos e despesas, acarretando em um aumento excessivo do prejuízo bruto se comparados os anos de 2012 e 2013, o que demonstra o efetivo desequilíbrio neste último ano, decorrente de todo o exposto no presente ponto, tendo o prejuízo bruto "saltado" de R\$ 3.784.029,23, para espantosos R\$ 9.697.547,77. Veja-se que a redução de prejuízo operacional somente foi possível pela grande redução de despesas operacionais, já como uma consequência de medidas do GRUPO SULTEPA para lidar com a situação de crise, tendo em vista

25+1
R
M
X

que os custos e despesas com obra não poderiam ser reduzidos, muito antes pelo contrário, conforme exposto no presente ponto, se mantinham ou mesmo cresciam, diante de paralisação e atraso de obras.

Quando já considerado o ano de 2014, a partir do DRE (dos números consolidados do grupo), observa-se a efetiva e abrupta queda no faturamento, em torno de 60% se comparados os anos de 2014 e 2013, despencando o faturamento bruto de R\$ 164.478.719,16 para R\$ 103.855.967,16. Neste mesmo período, o prejuízo operacional (antes do resultado financeiro) somente cresceu, saltando de R\$ 18.038.646,65 para R\$ 21.190.617,81.

Não bastasse a abrupta queda de faturamento, acarretando crescente prejuízo operacional, ressalta-se que as despesas financeiras se mantiveram elevadíssimas, inclusive com incremento, ou seja, se em 2013 as despesas financeiras já somavam algo em torno de R\$ 52 milhões, no ano de 2014, mesmo diante do faturamento em torno 60% menor, as despesas financeiras aumentaram para algo em torno de R\$ 53 milhões, o que evidencia a "corrosão" do caixa do GRUPO SULTEPA, pois mesmo faturando excessivamente menos, permanecia tendo de suportar com os custos de sua necessária alavancagem financeira, nos mesmos patamares anteriores.

Ainda, os Balanços Patrimoniais demonstram um dos evidentes resultados nefastos já noticiados neste ponto, diante do "abismo" formado entre ativo circulante e passivo circulante, ou seja, com relação àqueles ativos e passivos realizados e incorridos no curto prazo, o GRUPO SULTEPA apresenta um passivo bem superior ao ativo; se for considerado entre o ativo circulante, o caixa (ou equivalente de caixa) efetivo, aí mesmo que o desequilíbrio fica demarcado, apontando pela total e completa insuficiência do caixa corrente das Recuperandas para fazer frente a suas despesas de curto prazo (passivo circulante), o que evidencia todo o já exposto, ou seja, a total e completa insuficiência do caixa das Recuperandas para manter a atividade de forma saudável.

Como conclusão de todo o acima exposto, o GRUPO SULTEPA se encontra com alto grau de alavancagem financeira, tendo de lidar com altos

R
M
X

passivos de curto prazo, que consomem o seu fluxo de caixa, e acabam acarretando significativas despesas financeiras, tendo em vista a necessidade constante de prolongamento da dívida, bem como a necessidade de ingresso de capital, ainda que estes acarretem altos custos financeiros, o que hoje somente representa acúmulo de despesas, sem faturamento correspondente às Recuperandas.

Assim, a situação atual enfrentada pela requerente faz com que esta não tenha condições, pelo menos no curto prazo, de honrar o passivo acumulado, acarretando a dificuldade econômico-financeira enfrentada.

Registre-se que as dificuldades por que passa a autora não se restringem somente à falta de capital de giro momentânea, envolvendo, pelo contrário, aspectos não só financeiros, mas também econômicos, políticos e estruturais.

Nestas contingências, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, a autora identificou no instituto da Recuperação Judicial o meio mais propício para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo.

1.3.2. CENÁRIO ECONÔMICO E SETORIAL

Importante ressaltar que a situação é de verdadeira crise setorial, ou seja, apresenta causas que estão totalmente fora do controle do GRUPO SULTEPA, as quais não só impactaram o grupo, mas também todas as empresas de construção, de infraestrutura e demais áreas o que é de conhecimento geral e notório, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional.

Das rodovias às ferrovias, passando por portos e aeroportos, não limitado ao governo federal, é sabido que o País enfrenta inúmeras dificuldades e gargalos em sua infraestrutura, e a morosidade do governo federal para tirar projetos do papel torna o cenário ainda mais desalentador.

Exemplifica-se, com algumas situações específicas.

Lançado com grande magnificência pelo governo federal, o Programa de Investimentos em Logística (PIL) não atingiu o desempenho esperado, apresentando excessivos atrasos, afora a burocracia e os entraves de toda a ordem para a execução dos projetos. Além disso, investimentos próprios do governo no setor, como os previstos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), se arrastam como publicado de forma incansável na mídia, colocando que o governo está com uma grande incapacidade gerencial, e devido a isto em segundo plano o desenvolvimento nacional.

De acordo com a promessa feita pelo governo, ao lançar o programa, até o ano de 2018 as rodovias estariam duplicadas e o país contaria com uma poderosa malha ferroviária para escoar sua produção de grãos e minérios para o Norte e Nordeste. Mas, o ambicioso projeto, que deveria por fim a um atraso de 30 anos na infraestrutura, dificilmente baterá suas metas.

A morosidade na execução dos projetos se repete. Dos R\$ 12 bilhões do orçamento do DNIT autorizados no PAC para o ano de 2013, por exemplo, apenas 4% foram executados até o final de julho, segundo estudo das

lideranças políticas. No caso da Secretaria de Portos, a situação foi ainda pior, com a execução de pífios 0,3% da dotação orçamentária de R\$ 1 bilhão. A própria EPL-Empresa de Planejamento e Logística teve execução mínima: na rubrica "Estudos, projetos e planejamento de infraestrutura de transportes do PAC", dos R\$ 136,3 milhões autorizados, nada foi efetivamente executado. No geral, o PAC, no ano de 2013, teve apenas 10,3% de seus recursos efetivamente despendidos.

Para agravar ainda mais a situação das empresas contratadas, o DNIT esteve em greve no ano de 2013, durante determinado período, impedindo as empresas, como as Recuperandas, de receber o que estava faturado/protocolado no próprio DNIT, bem como obstaculizando a emissão de notas fiscais de serviços e insumos desde aquela data. Mais uma situação de criação de verdadeiro "rombo" nos fluxos de caixa das empresas.

Estes problemas com o DNIT impactaram fortemente em diversas obras do GRUPO SULTEPA, podendo exemplificar com os contratos da: (I) BR 158 travessia urbana de Santa Maria, (II) BR 116 Sul lote 7, (III) e o contrato da BR 158 Crema. Todos estes contratos junto ao DNIT, com excessivos atrasos na autorização de início devido aos diversos entreves de toda a ordem, novamente, como é evidente, causando um grande impacto nos fluxos de caixa das Recuperandas.

Vale referir que a situação exposta no parágrafo acima não foi exclusividade do DNIT, e do Governo Federal, muito antes pelo contrário, as dificuldades burocráticas e excesso de intervenções ocorreram no Poder Público na esfera de todos os entes estatais, obstaculizando o regular andamento de obras federais, estaduais e também municipais, envolvendo órgãos importantes, com os quais as Recuperandas mantêm contratos relevantes e de vulto, tais como, além do próprio DNIT, o DAER, a CORSAN, a SMOV (Prefeitura Municipal de Porto Alegre).

Tal situação, pois, veio a evidenciar o real problema do orçamento do Governo Federal, que passou a intensificar suas ações no intuito de flexibilizar a Lei de Superávit Primário, a fim de que os gastos no PAC e as desonerações fiscais fossem encarados como 'investimentos' e, por conseguinte, abatidas das metas de pagamento da Dívida Pública. Isto é, a manobra realizada, conforme ilustram as

notícias em anexo (doc. anexo), apenas abriu margem para que o governo fechasse as contas sem atingir a meta de abatimento das dívidas.

Frente a este cenário, no mês de dezembro, o Ministro dos Transportes "prometeu" colocar os valores atrasados em dia até 31/12/2014, o que não foi perfectibilizado, sobretudo porque supostamente a meta de gastos teria sido extrapolada, o que impossibilitaria o cumprimento do Superávit.

Nesse sentido, veja-se, a ANEOR (Associação da Construção Pesada) veio a corroborar a situação crítica do setor, visivelmente prejudicado pelos reflexos da Operação Lava-Jato.

Em comunicado urgente datado de 30/04/2015, com efeito, a ANEOR indicou a redução de 40% no ritmo das obras, sobretudo em razão dos atrasos de 90 a 120 dias no aporte de valores às empresas construtoras, o que veio a ratificar o cenário político econômico até aqui exposto.

Ainda, no que tange ao âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, é verdadeiro considerar que o DAER, em suas gestões passadas foi um bom cliente com grande alocação de investimentos na malha rodoviária do SUL, e neste momento o DAER chegou a representar mais de 45% das receitas totais do GRUPO SULTEPA.

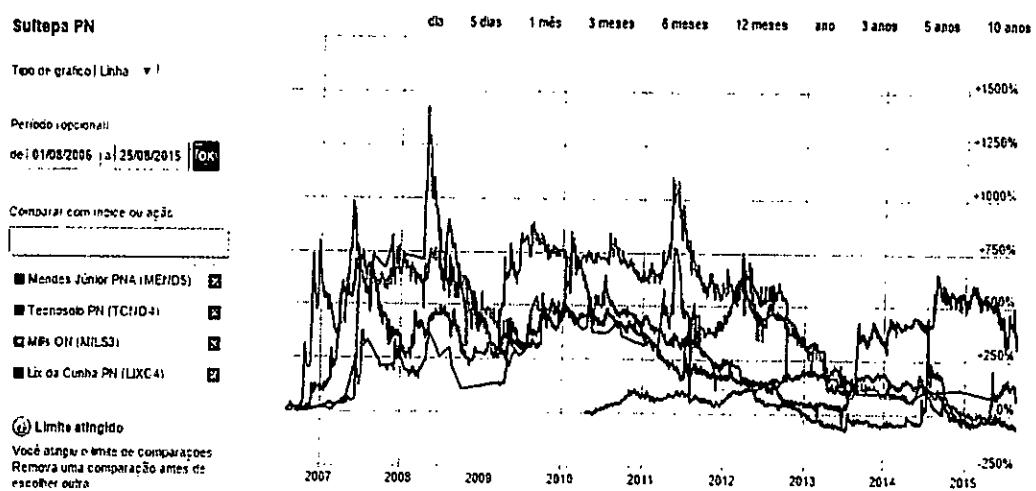
Os entraves decorrentes do órgão DAER, com sucessivas limitações na capacidade de execução/produção das operações do GRUPO SULTEPA, com paradas não previstas, e não orçadas, resultando em simultâneas mobilizações e desmobilizações (também não previstas/orçadas), além de não iniciar alguns dos contratos, tem causado impactos nefastos no fluxo de caixa.

Além de todas essas questões podemos ainda observar algumas informações da crise no perfil do mercado pelas Bolsa de Valores. Pelo gráfico interativo das ações do site www.exame.com.br observa-se que poucas empresas do setor de construção pesada captaram recursos a partir de meados de 2012.

2510
~~2510~~
AP

Gráfico interativo da ação SULT4

© 15:13 - 25/03/2015 (Delay de 15 minutos)



No Brasil a falta de infraestrutura ainda é marcante, desde as condições das estradas até a falta de saneamento básico. Refletindo diretamente na sociedade, a única forma para que o país siga prosperando são investimentos de grande porte nos próximos anos na área de construção pesada.

Ainda para o Brasil crescer é essencial a otimização do custo Brasil, este custo é extremamente elevado, além de muito oneroso devido ao tamanho do país. A distribuição de insumos para importação e exportação ainda são pouco eficazes. O custo Brasil onera os preços praticados reduzindo a competitividade do Brasil em um mundo globalizado.

Algumas pesquisas mostram o impacto do custo Brasil para a logística, e o quanto é essencial aumentar o volume de investimentos buscando a melhoria continua do país:

Para 54% das empresas, rodovia é pior fator do custo Brasil.

A burocracia e a falta de mão de obra qualificada são grandes obstáculos para a logística brasileira, mas não os principais.

Dos 54,5% líderes de empresas consultadas pela Fundação Dom

Cabral citam "estradas em más condições" como um fator "muito importante" para a formação do custo logístico - é a resposta mais comum.

Um estudo foi feito com 126 empresas, que juntas respondem por um quinto do PIB brasileiro, 43% delas faturam mais do que 1 bilhão de reais:

62% das empresas concordam que a "melhora nas condições rodoviárias" é uma ação muito importante para resolver o problema da logística brasileira. Nesse quesito, a recomendação vencedora foi "melhor gestão das ferrovias com integração multimodal".

A FDC nota também que o custo logístico devora 13,1% da receita bruta das empresas pesquisadas - em setores como construção a perda ultrapassa 20%.

No total, o custo logístico do Brasil atinge aproximadamente 12% do PIB, de acordo com Paulo Resende, do Centro de Estudos para Infraestrutura e Logística de Belo Horizonte.

Na Europa, essa taxa é de 6% e nos EUA, gira em torno de 8% do PIB.

Isso significa que se tivéssemos a eficiência americana nesse campo, nossa economia ganharia 83,2 bilhões de dólares por ano.

Basta ver que, segundo dados da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB), o custo logístico equivale a aproximadamente 11,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, algo em torno de US\$ 500 bilhões. Esse gasto representa o dobro do custo logístico registrado nos Estados Unidos e o triplo do da Europa. Em comparação com a China, que só nas últimas três décadas "despertaram" para a necessidade de obras de infraestrutura, o custo brasileiro é quatro vezes maior. A rigor, o que seria admissível é que fosse equivalente a 5% do PIB, no máximo.

Como o governo investe pouco – o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) não consegue aplicar nem 50% dos recursos previstos em orçamento –, o alto custo logístico só traz prejuízos à sociedade, pois encarece os produtos e onera as empresas, impedindo que estas invistam mais e criem maior número de empregos.

Para reduzir esse custo astronômico, a receita é conhecida: melhores estradas, portos mais eficientes e maior utilização dos modais ferroviário e hidroviário. No caso do porto de Santos, é fundamental executar obras que não só eliminem o gargalo na entrada da cidade como construir o túnel submerso entre as duas margens e a passagem subterrânea do Valongo, o Mergulhão. Sem contar a conclusão da Avenida Portuária, que, quando completa, irá segregar o tráfego portuário do urbano. Também é preciso que saia do papel o projeto da hidrovia entre o sopé da Serra do Mar e os terminais portuários.

Sem essas obras, o custo logístico brasileiro vai continuar a subir. Hoje, segundo estudo do grupo dinamarquês A.P. Moller Maersk, transportar uma carga de Campinas para Santos, num percurso de 195 quilômetros, é mais caro do que despachá-la por navio de Santos para Singapura, uma distância de 16 mil quilômetros. Ou seja: transportar um contêiner de Campinas a Santos sai por US\$ 869 ou R\$ 2.600, em média. Já de Santos a Singapura o transporte do mesmo contêiner sai por US\$ 700 ou R\$ 2.100.

A perspectiva do mercado, conforme estudos da Fiergs e órgãos do governo é uma boa alavancagem no mercado de estradas, construções, saneamento, aeroportos, entre outros, entretanto só deverá retomar aos investimentos de maneira sustentável para o mercado a partir de 2018.

Atualmente existem alguns programas que tem a intenção de investir nas melhorias da malha logística do Brasil, dentre eles podemos citar os estudos do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), do Programa Integrado de Logística (PIL), Rodovia Norte – Sul, Saneamento, Barragens.

Através do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) identificou-se uma oportunidade de investimentos em aeroportos.

AEROPORTOS

- ✓ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) consiste em uma ferramenta de que dispõe a Administração Pública para colher, de maneira organizada, as percepções da iniciativa privada sobre determinado tipo de

empreendimento;

- ✓ No âmbito do Governo Federal, é regulado pelo Decreto nº 8.428/15;
- ✓ Costumam estarem associados a estes estudos as investigações e os levantamentos jurídicos, operacionais, econômicos e financeiros, além dos elementos de engenharia e arquitetura;
- ✓ PMI se inicia a partir do ato de convocação da Administração Pública para apresentação dos estudos multidisciplinares. Empresas, isoladamente ou em consórcio, se cadastram para apresentar os estudos.
- ✓ Caso o poder concedente aproveite a integridade ou parte destes estudos, os elaboradores fazem jus a um resarcimento proporcional ao seu aproveitamento, pago pelo vencedor da respectiva licitação;
- ✓ Não há restrição para que os elaboradores dos estudos participem da licitação.

Os números mais recentes da aviação no Brasil de acordo com a ANAC mostram o quanto este setor da economia é promissor:

- ✓ 710 aeródromos públicos aptos a receber voos regulares;
- ✓ 2.500 aeroportos civis particulares;
- ✓ 17 aeroportos internacionais;
- ✓ 1.126 milhões de voos realizados em um só ano no Brasil, entre embarques domésticos e internacionais;
- ✓ 100 milhões é a média de passageiros transportados por ano;
- ✓ 14,35% ao ano é o crescimento do mercado aéreo brasileiro desde 2003;
- ✓ 50% foi o aumento no volume de carga transportada em toneladas desde 2003;

- ✓ 72,9% dos assentos ocupados nas aeronaves;
- ✓ 310 milhões de passageiros/ano são estimados para o mercado brasileiro em 2030;
- ✓ 500 mil empregos diretos e indiretos são estimados pelo ritmo de crescimento do mercado aéreo brasileiro até 2030.

Alguns investimentos necessários e com potencial de retorno de investimentos:

| AEROPORTO | POSIÇÃO DO AEROPORTO | NUMERO DE PASSAGEIROS PORTANO (2014) | PRINCIPAL INVESTIMENTO | INVESTIMENTO (RS) |
|-----------|--|--------------------------------------|---|-------------------|
| | 12º Aeroporto mais movimentado do país e o 3º da região Nordeste | 6,5 milhões | Ampliação do pátio e terminal de passageiros | 1,8 bilhão |
| | 8º aeroporto mais movimentado do país e o 1º da região Nordeste | 9,2 milhões | Ampliação do terminal de passageiros e construção da 2ª pista | 3,0 bilhões |
| | 9º Aeroporto mais movimentado do país e o 1º da região Sul | 8,4 milhões | Ampliação de pista, pátio e terminal de passageiros | 2,5 bilhões |
| | 14º Aeroporto mais movimentado do país e o 3º da região Sul | 3,6 milhões | Novo terminal de passageiros e pátio | 1,1 bilhão |

- Em laranja – Aeroporto Internacional Salgado Filho

➤ **Contexto / Cenário de Oportunidades:**

- Rio Grande do Sul está estrategicamente localizado na região Sul do Brasil e tem potencial para ser a principal porta de entrada regional em transporte aéreo (de Buenos Aires / Montevideo para diversos pontos no Brasil);
- Em 2011 foram transportados apenas 780 mil passageiros em conexão, através do Aeroporto de Porto Alegre (cerca de 10% do total de conexões), o que demonstra grande potencial de crescimento;

2582
~~2581~~
P

- Possibilidades de conexões incluem rotas de Buenos Aires / Montevidéu para Brasília, Florianópolis, Recife, Salvador, América do Norte e Europa.

Conforme o Programa Integrado de Logística (PIL), abrangência no RS:

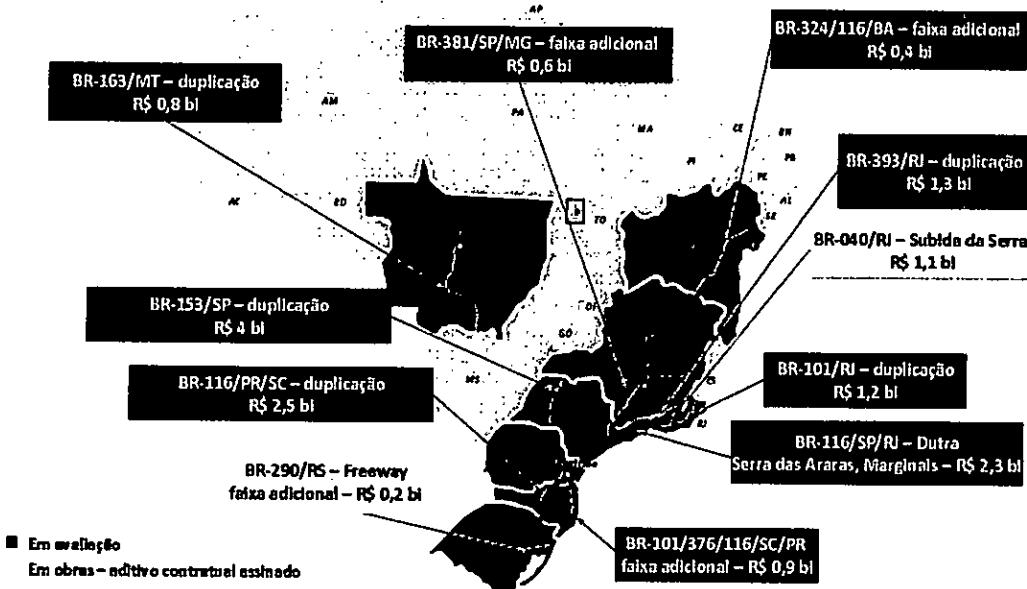
RODOVIAS

- ✓ Rodovias - Investimentos Projetados R\$ 66,1 bilhões;
- ✓ Rodovias RS : BR-101 / 116 / 290 / 386;
- ✓ Extensão total: 581 km;
- ✓ Investimento estimado: R\$ 3,2 bilhões.

Objetivo: duplicar a Rodovia da Produção até Carazinho, duplicar trecho Porto Alegre-Camaquã e garantir qualidade na Freeway.

NOVOS INVESTIMENTOS EM CONCESSÕES EXISTENTES.

R\$ 15,3 bilhões (2 projetos em andamento e 9 em avaliação) .

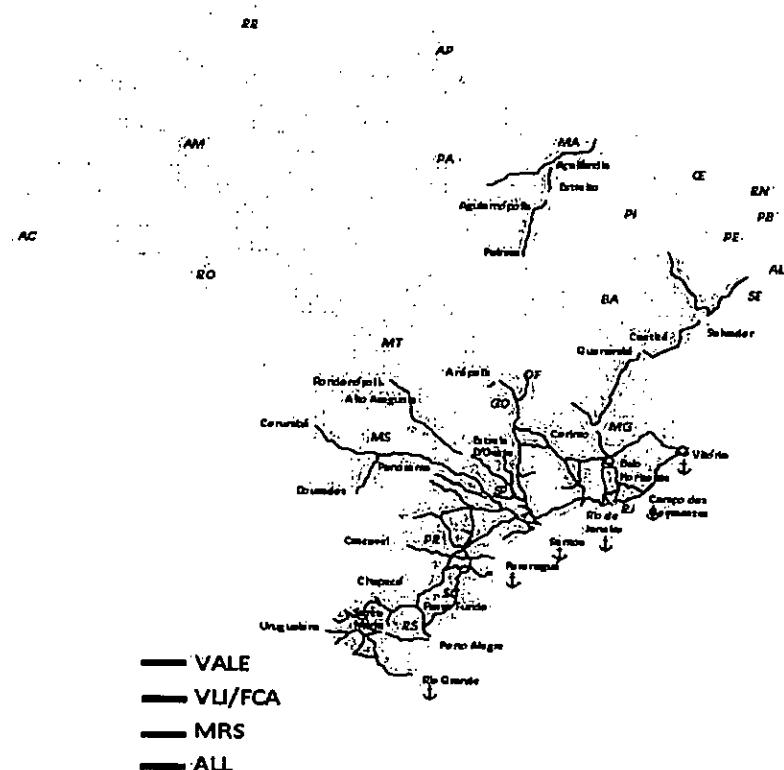


Rodovia Norte-sul – os estudos mostram que para a região sul e sudeste estimam-se investimentos de R\$ 11 bilhões que estão em processo de avaliação para início provável em 2 a 3 anos, em 2018 deverá ser aumentado os investimentos.

FERROVIAS

Em Ferrovias os investimentos Projetados são de R\$ 86,4 bilhões.

PRINCIPAIS CONCESSÕES EXISTENTES



- ✓ Estimativa de investimentos: R\$ 16 bilhões.
- ✓ Projetos em negociação com os concessionários.
- ✓ Ampliação de capacidade de tráfego.
- ✓ Novos pátios.
- ✓ Redução de interferências urbanas.

- ✓ Duplicações da malha.
- ✓ Construção de novo ramais.
- ✓ Equipamentos de via e sinalização.
- ✓ Ampliação de Frota.

PORTOS

Investimentos Projetados de R\$ 37,4 bilhões.

A Nova Lei de Portos permitiu aumento do investimento em terminais privados, sem exigência de carga própria.

Estabeleceu as diretrizes para a licitação de novos arrendamentos e a renovação dos arrendamentos existentes, visando:

- ✓ Modernizar e aumentar a capacidade dos terminais portuários;
- ✓ Dar escala competitiva a esses terminais;
- ✓ Reduzir os custos para atender a demanda por movimentação de carga.

SANEAMENTO BÁSICO

Existem previsões para planejamento de curto prazo para várias obras que serão licitadas em 2016 conforme tabelas abaixo:

25/04
2015
AP

LICITADO/CONTRATADO EM 2015

| | | |
|----------------------|----------------------------------|-------------------|
| Canoas | Trat. Mec. Lodo | R\$ 3.884.162,89 |
| Nova Hartz | Adutora Água Tratada + EAT | R\$ 5.150.000,00 |
| Santa Maria | Implant. Elevatória | R\$ 8.708.600,91 |
| Santo A. da Patrulha | Impl. SES: Rede Pitang., EBE ETE | R\$ 20.013.960,00 |
| Sapiranga | Implant. Rede coletora | R\$ 17.002.240,00 |
| Total | | R\$ 54.758.963,80 |

EM PROCESSO DE LICITAÇÃO / RELICITAÇÃO

| | | |
|---------------------------|----------------------------|--------------------|
| Bento Gonçalves | Rede Col. / Lig. Pred. | R\$ 48.989.502,28 |
| Cachoeirinha/Gravataí | Ete Freeway | R\$ 39.206.887,00 |
| Canoas | Modifica ETE / Amplia RC | R\$ 216.254.609,81 |
| Estância Velha | Implantação ETE + RC + EBE | R\$ 71.415.585,50 |
| Parobé | Implantação ETE + RC + EBE | R\$ 42.630.752,50 |
| Portão | Implantação ETE + RC + EBE | R\$ 23.277.452,90 |
| Santo Antônio da Patrulha | Ampliação RC+ EBE | R\$ 16.311.169,80 |
| Sapiranga | Amplia RC + EBE + nova ETE | R\$ 34.761.862,43 |
| Taquara | Implantação ETE + RC + EBE | R\$ 82.352.479,76 |
| Total | | R\$ 575.200.301,98 |

A LICITAR EM 2015

| | | |
|---------------------|----------------------------------|--------------------|
| Ametista | ETA, REL, RAP, EBA | R\$ 1.433.262,36 |
| Butiá | Interlig. ETA, Reserv., EBA, AAT | R\$ 2.155.978,60 |
| Cachoeirinha | Ampliação RC + EBE | R\$ 45.902.763,13 |
| Campo Bom | Implantação ETE + RC + EBE | R\$ 78.335.639,92 |
| Encruzilhada do Sul | Tratamento lodo leitos secagem | R\$ 1.175.736,28 |
| Gravataí | Modifica ETE / Amplia RC | R\$ 123.168.290,70 |
| Guaíba | Ampliação RC + EBE | R\$ 28.263.932,89 |
| Palmares do Sul | Adutora, ETA, Reserv. E rede | R\$ 3.367.841,58 |
| Palmitinho | Ampliação sistema produção | R\$ 2.672.514,11 |
| Quaraí | Rede coletora, EBES e ligações | R\$ 5.417.133,94 |
| Santa Maria | Modifica ETE / Amplia RC | R\$ 119.194.070,36 |
| São Sepé | Barragem e câmara captação | R\$ 2.768.493,33 |
| Silveira Martins | Ampliação barragem | R\$ 3.038.950,78 |
| Total | | R\$ 416.894.607,98 |

A LICITAR EM 2016

| | | |
|-----------------|--|--------------------|
| Alvorada/Viamão | Capt + EAB + ETA + Desid Lodo | R\$ 58.720.000,00 |
| Glorinha | Ampliação e setorização SAA | R\$ 10.167.803,11 |
| Ijuí | Implant. SES nas Bacias 4, 5, 6, 7, 9, 11 e 14 | R\$ 40.892.035,77 |
| Passo Fundo | Implantação de SES na Bacia Pinheiro Torto | R\$ 58.039.223,43 |
| Santo Ângelo | Implantação de SES nas Bacias 1 a 7 | R\$ 30.941.910,36 |
| São Borja | Ampliação de SES na Bacia Sul | R\$ 34.352.748,65 |
| Total | | R\$ 233.113.721,32 |

O Saneamento básico do RS é precário, hoje apenas 15% da população tem tratamento de esgoto, isto indica que ainda faltam 85% de tratamento para atender a população. A Corsan deveria investir até 2020 cerca de R\$ 300

2500




bilhões, entretanto investirá apenas 10%, R\$ 3 bilhões – a parceria pública privada e investimentos públicos devem aumentar gradualmente os investimentos em saneamento básico a partir de 2017 – iniciando em 2017 e 2018.

BARRAGENS

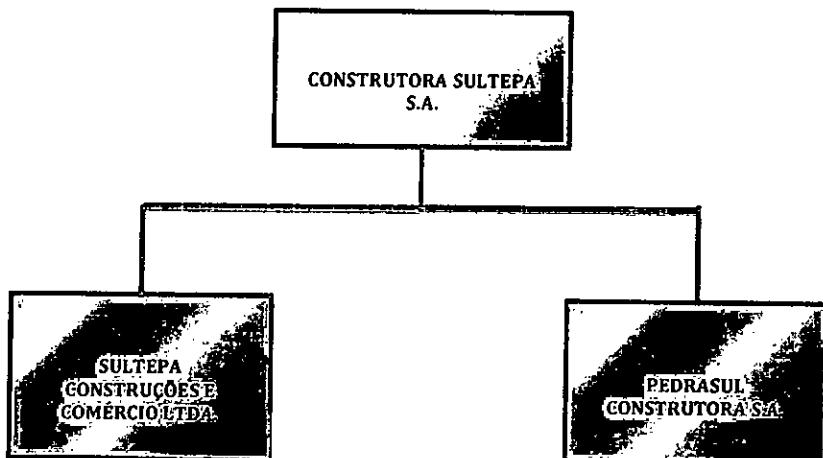
Os investimentos previstos para os próximos anos são de R\$ 5,5 bilhões.

| ID | Nome | Projeto Básico | Projeto Executivo | EAPMA | PBA | CONAMA 002/04 | Desapropriação | Supervisão | Obras Barragem | Obras Canal | Execução do PBA | Valor (R\$ MM) |
|-------|--|----------------|-------------------|-------|-------|---------------|----------------|------------|----------------|-------------|-----------------|----------------|
| 1 | Canal da Barragem do Arroio Taquarembó | 1,13 | 2,25 | - | - | - | - | 1,81 | - | 106,81 | 2,09 | 117,18 |
| 2 | Canal da Barragem do Arroio Jaguari | 1,03 | 2,06 | - | - | - | - | 1,85 | - | 96,13 | 1,64 | 102,60 |
| 3 | Barragem do Peixe da Fazenda | 3,43 | 6,88 | 2,06 | 0,53 | 1,71 | 7,48 | 3,60 | 278,73 | 56,15 | 3,84 | 303,42 |
| 4 | Barragem do Rio São Sepé | 4,07 | 8,15 | 2,04 | 0,41 | 2,04 | 9,14 | 3,67 | 190,03 | 182,11 | 4,07 | 418,73 |
| 5 | Barragem do Rio Sôlano | 4,18 | 8,33 | 1,87 | 0,42 | 2,06 | 4,06 | 2,61 | 322,39 | - | 4,18 | 420,36 |
| 6 | Barragem do Arroio Estacionado | 1,23 | 2,48 | 1,84 | 0,49 | 0,81 | 1,81 | 1,84 | 111,31 | - | 1,07 | 124,46 |
| 7 | Barragem da Serra Funda | 1,70 | 3,40 | 1,87 | 0,42 | 0,85 | 2,87 | 1,87 | 104,03 | 82,60 | 3,40 | 172,81 |
| 8 | Barragem do Arroio Cândida | 2,06 | 4,13 | 1,86 | 0,41 | 1,03 | 5,33 | 1,86 | 156,26 | 36,00 | 3,82 | 211,85 |
| 9 | Barragem do Arroio Capivara | 2,20 | 4,49 | 1,86 | 0,44 | 1,10 | 2,40 | 2,86 | 155,02 | 48,13 | 3,86 | 222,92 |
| 10 | Barragem do Arroio Canajúchio | 2,68 | 5,29 | 1,85 | 0,53 | 1,32 | 8,18 | 2,84 | 211,86 | 38,00 | 3,87 | 270,99 |
| 11 | Barragem do Arroio Jucá | 2,45 | 4,80 | 1,86 | 0,49 | 1,22 | 3,71 | 2,84 | 164,16 | 122,99 | 3,87 | 248,50 |
| 12 | Barragem do Arroio Jaguari-Mirim | 0,84 | 1,69 | 1,77 | 0,42 | 0,42 | 3,83 | 1,88 | 74,13 | - | 3,37 | 87,95 |
| 13 | Barragem do Arroio Leiteado | 0,83 | 1,65 | 1,66 | 0,48 | 0,31 | 6,49 | 1,66 | 82,63 | - | 3,10 | 87,38 |
| 14 | Barragem do Arroio Passaúneiro | 0,78 | 1,27 | 1,62 | 0,50 | 0,26 | 3,20 | 1,82 | 42,34 | - | 2,84 | 53,80 |
| 15 | Barragem do Arroio Quatracchio | 2,31 | 4,62 | 2,20 | 0,56 | 1,15 | 3,60 | 2,31 | 161,98 | 82,90 | 3,47 | 234,83 |
| 16 | Barragem do Arroio Salto | 2,40 | 4,80 | 1,80 | 0,48 | 1,20 | 2,86 | 2,86 | 115,00 | 108,07 | 3,98 | 242,23 |
| 17 | Barragem do Arroio Salto | 3,98 | 8,73 | 1,88 | 0,60 | 1,68 | 6,46 | 2,82 | 209,04 | 158,00 | 9,08 | 341,92 |
| 18 | Barragem do Arroio Santa Maria-Chico | 1,24 | 2,47 | 1,85 | 0,43 | 0,82 | 1,81 | 1,85 | 94,14 | 52,50 | 3,19 | 126,99 |
| 19 | Barragem do Arroio Galvez | 1,67 | 3,34 | 2,08 | 0,42 | 0,84 | 3,31 | 1,87 | 101,80 | 52,50 | 3,34 | 170,55 |
| 20 | Barragem do Arroio Bitra | 1,77 | 3,66 | 2,21 | 0,44 | 0,86 | 8,27 | 1,77 | 128,14 | 35,00 | 3,86 | 185,80 |
| 21 | Barragem do Arroio Upanamirim | 1,40 | 2,80 | 1,82 | 0,49 | 0,70 | 3,55 | 2,86 | 85,11 | 33,08 | 3,78 | 143,88 |
| 22 | Barragem do Arroio Vacaí | 1,61 | 3,02 | 1,81 | 0,45 | 0,75 | 6,45 | 2,87 | 109,06 | 27,59 | 3,77 | 187,26 |
| 23 | Barragem do Rio Garupá (EP-01) | 1,12 | 2,24 | 1,80 | 0,48 | 0,68 | 1,83 | 1,80 | 100,40 | - | 3,36 | 113,45 |
| 24 | Barragem do Rio Garupá (EP-02) | 1,08 | 2,12 | 1,81 | 0,43 | 0,63 | 1,82 | 1,81 | 95,26 | - | 3,19 | 106,11 |
| 25 | Barragem do Rio Garupá (EP-06) | 1,03 | 2,08 | 1,85 | 0,41 | 0,61 | 2,80 | 1,88 | 91,69 | - | 3,68 | 104,90 |
| 26 | Barragem Pontal do Iguaçu | 2,13 | 4,25 | 1,81 | 0,43 | 1,08 | 7,93 | 2,77 | 183,69 | 33,08 | 3,84 | 221,00 |
| 27 | Barragem Serra do Cumbe | 2,48 | 4,97 | 1,74 | 0,37 | 1,24 | 10,32 | 2,73 | 188,16 | 45,94 | 3,78 | 258,88 |
| 28 | Barragem do Vipatal - VAC 03 | 1,03 | 2,10 | 1,86 | 0,42 | 0,42 | 4,80 | 1,88 | 74,12 | - | 2,82 | 88,49 |
| 29 | Barragem do Arroio do Salto - VAC 09 | 0,89 | 1,24 | 1,85 | 0,41 | 0,28 | 2,21 | 1,82 | 47,12 | - | 2,20 | 57,36 |
| 30 | Barragem do Arroio do Salto - VAC 10 | 0,82 | 1,63 | 1,84 | 0,41 | 0,41 | 2,26 | 1,22 | 72,82 | - | 2,48 | 83,68 |
| Total | | 64,68 | 108,67 | 51,91 | 12,81 | 23,79 | 123,70 | 86,45 | 3.682,26 | 1.280,08 | 101,08 | 8.817,12 |

1.4. GRUPO SULTEPA. Grupo Econômico de Fato. Plano Único.

Conforme o histórico narrado, bem como a análise de viabilidade econômico-financeira a seguir exposta, a verificação dos documentos anexos à exordial, entre outros elementos, resta evidenciado que as recuperandas estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários e, sem dúvidas, fazem parte de um mesmo grupo econômico, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, conforme dispõe o art. 243, *caput* e parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

O organograma abaixo, do GRUPO SULTEPA, denota o já exposto, ou seja, a vinculação societária próxima que caracterizam o grupo econômico. Veja-se:



Diante de tal vinculação, ressalta-se que as recuperandas se apresentam para o mercado, bem como para o público em geral, de forma unificada, como um grupo totalmente integrado, com elementos diversos que as unem, inclusive no que tange a aspectos internos administrativos e contábeis, e mesmo a apresentações ao mercado de capitais, investidores, e instituições financeiras.

Ainda, corrobora a efetiva formação de grupo econômico de fato a interdependente relação econômica entre as empresas, evidenciada pela concessão de garantias fidejussórias "cruzadas" entre as próprias recuperandas, com relação aos seus endividamentos particulares.

Portanto, neste contexto, havendo não somente uma atuação das recuperandas de forma unificada, mas também um comprometimento financeiro entre as mesmas, não há falar em recuperação individual das mesmas, pois estão diretamente interligadas. Logo, pode-se considerar que a própria efetividade do Processo de Recuperação Judicial, no presente caso, depende da consideração das empresas como um grupo uno.

Portanto, conclui-se que o GRUPO SULTEPA se caracteriza como grupo econômico de fato, submetido a uma única administração comum e centralizada; as empresas estão financeira e operacionalmente interligadas, ainda que cada uma delas desempenhe funções especializadas em seu ramo específico de atividades.

Deste modo, uma vez caracterizado o grupo econômico formado entre as empresas Sultepa S/A, Sultepa Ltda. e Pedrasul S/A, para que seja proporcionado o tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o Plano trata o GRUPO SULTEPA como uma única entidade econômica.

2. DOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. DAS CLASSES

O Plano ora proposto contempla todos os credores sujeitos à recuperação judicial, considerando, na forma da LRF, todas as obrigações havidas

pelas recuperandas, em apartado, ao tempo do pedido. Sem relacionar os créditos classificados como extraconcursais, na forma do art. 84¹ da LRF.

A composição das classes pensadas para o presente Plano obedecerá ao art. 41 da LRF. A saber:

"Art.41" A assembleia-geral sera composta pelas seguintes classes de credores:

- I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II - Titulares de créditos com garantia real;
- III - Titulares de créditos quirográfarios, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.
- IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147 de 2014)

Faz-se necessária a utilização das quatro categorias de créditos, em função da natureza jurídica e das particularidades das dívidas do GRUPO SULTEPA sujeitas a recuperação.

Assim, conforme determina o art. 41 da LRF, os credores divididos nas classes relacionadas serão aqueles que, atendidos os quóruns especificados,

¹Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; II – quantias fornecidas à massa pelos credores; III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

255-
2000
AP

deverão instalar a AGC (Assembléia Geral de Credores) e deliberar sobre o Plano.

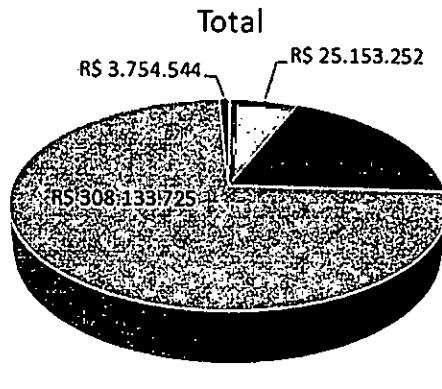
Como já exposto no item "1.4" do presente Plano, os credores das 03 (três) recuperandas serão considerados em conjunto para fins de composição das classes, a partir da consideração das recuperandas de forma una, diante da consideração das mesmas como uma mesma entidade, conforme grupo econômico de fato no qual se consubstanciam.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS E SUAS RESPECTIVAS CLASSES

Conforme mencionado no tópico anterior, bem como de certa forma já noticiada na petição inicial, a estratégia traçada pelas recuperandas, com fulcro no art. 41 da LRF, contempla 04 (quatro) classes de credores.

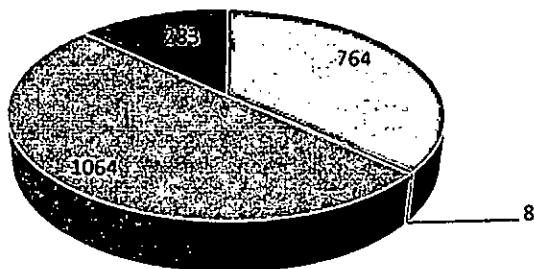
Seguem abaixo a relação dos credores separados por Classes (conforme item "1.4", consideram-se os Credores e todas as Classes unificadamente das recuperandas, entendidos como Credores do GRUPO SULTEPA):

| Classe | Total | Qtd Credores |
|-----------------------------|--------------------|--------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 25.153.252,12 | 764 |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 81.855.566,39 | 8 |
| Classe III - Quirografários | R\$ 308.133.724,54 | 1064 |
| Classe IV - PME | R\$ 3.754.543,54 | 283 |



- Classe I - Trabalhista ■ Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários ■ Classe IV - PME

Qtd Credores



- Classe I - Trabalhista ■ Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários ■ Classe IV - PME

2.2.1. Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho

Nesta classe reúnem-se todos os credores titulares de créditos que se enquadram na definição legal do art. 41, I, da LRF, não havendo distinção ou subdivisão entre eles. O pagamento das dívidas que compõem esta categoria será oportunamente especificado, principalmente quanto às condições.

2.2.2. Classe II – Créditos com Garantia Real

Nesta classe reúnem-se todos os credores detentores de créditos com garantia real e que se enquadram na definição legal do art. 41, II, da LRF, não havendo distinção ou subdivisão entre eles. Registra-se que, de acordo com o art. 41, § 2º, c/c art. 83, II, ambos da LRF, essa classificação é composta por créditos limitados até o valor do bem. O pagamento das dívidas que compõem esta categoria será oportunamente especificado, principalmente quanto às condições.

2.2.3. Classe III – Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados

Nesta classe reúnem-se todos os credores detentores de créditos sem qualquer garantia e que se enquadram na definição legal do art. 41, III, da LRF, excetuada as hipóteses legais previstas nos arts. 964 e 965, ambos definidos pelo Código Civil. O pagamento das dívidas que compõem esta categoria será oportunamente especificado, principalmente quanto às condições.

2.2.4. Classe IV – Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Nesta classe reúnem-se todos os credores detentores de créditos enquadrados como ME ou EPP, nos termos da definição legal do art. 41, IV, da LRF.

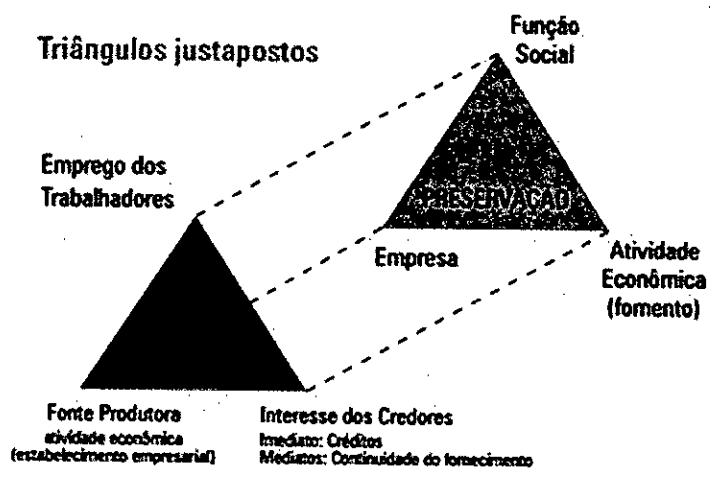
O pagamento das dívidas que compõem esta categoria será oportunamente especificado, principalmente quanto às condições.

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS EFEITOS DECORRENTES

3.1. OBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/2005.

O principal objetivo da recuperação judicial é a preservação da empresa, mantendo os empregos dos trabalhadores, mantendo a atividade econômica, contribuindo para o desenvolvimento do país e adequando os interesses dos credores para continuidade do fornecimento.

Objetivos da Recuperação



Fonte: Prof. Adalberto Sínico

Antes da entrada em vigor da atual lei de recuperações, o remédio legal utilizado para reestruturar as empresas em crise era baseado na concordata, a qual se revelou um instrumento com poucas alternativas, sem espaço para a

negociação entre devedora e credores, o que dificilmente possibilitava à sociedade concordatária a superação de seus problemas financeiros.

O tratamento oferecido às empresas em dificuldades econômico-financeiras pela Lei nº 11.101/05 é totalmente distinto daquele previsto na legislação anterior, uma vez que oferece mecanismos flexíveis para a busca de soluções de mercado para a empresa em crise.

O instituto da recuperação judicial está baseado na reorganização eficaz dos negócios de uma empresa em dificuldade, o que representa uma das principais formas de maximização do valor dos ativos e de proteção aos credores.

Conforme dispõe o artigo 47, da Lei nº 11.101/05, "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

O referido artigo demonstra exatamente o espírito da nova lei, qual seja a superação das dificuldades financeiras das empresas, de modo a manter a fonte produtora, preservando os empregos dos funcionários, bem como interesses dos credores, estimulando a atividade econômica e o desenvolvimento do mercado. Com isso, a nova lei disponibiliza um instrumento de maior abrangência e, portanto, maior controle transparência entre as partes envolvidas.

No ponto de vista dos funcionários, o objetivo é a manutenção dos empregos e a criação de condições efetivas para que os salários e benefícios em atraso sejam devidamente resarcidos.

Para o fisco, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos não recolhidos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Para os credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira das empresas aumenta as perspectivas de

recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novos negócios.

Conforme adverte com propriedade Waldo Fazzio Júnior²:

O devedor empresário que, antes, podia, quando muito, comprometer-se com a dilação ou remissão dos seus débitos, passa com a LRE a focalizar horizonte mais ambicioso, isto é, recompor a regularidade das atividades de sua empresa e, ao mesmo tempo, satisfazer com mais eficácia o seu passivo. O devedor em recuperação é muito mais que um promitente devedor. A empresa deixa de ser somente a garantia insuficiente dos credores, mas é vista como uma unidade produtiva capaz de, mediante esquema recuperatório adequado, não apenas resolver o passivo, mas também permanecer na ativa.

O GRUPO SULTEPA necessita para a sua revitalização econômico-financeira este incentivo legal que proporcionará a continuidade das suas atividades, de modo a realizar o pagamento do seu passivo, além de possibilitar a geração de inúmeros empregos diretos e indiretos, sobretudo na região sul do país.

3.2. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AO QUE DISPÕE O ART. 53 DA LEI N° 11.101/05.

O principal objetivo da recuperação judicial é a preservação da empresa, mantendo os empregos dos trabalhadores, mantendo a atividade econômica, contribuindo para o desenvolvimento do país e adequando os interesses dos credores para continuidade do fornecimento.

² WALDO FAZZIO JÚNIOR, in "Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas" – Editora Atlas – Edição 2005, p. 97/98.

3.2.1. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO – ART. 50 DA LEI Nº 11.101/05.

Dado o espírito da LRF de possibilitar ao empresário o seu soerguimento através de estratégias jurídico-financeiras viáveis, a legislação, em seu art. 50, preleciona diversas hipóteses.

Importante frisar que o pretendido com este Plano está longe de tentar impor uma dilação de prazo protelatória ou mera remissão de dívida injustificada. Trata-se na realidade de um novo "desenho" nas obrigações existentes e que somente com estes novos contornos obrigacionais possibilitar-se-á a superação da crise. A (re)organização do passivo ora ventilado atrelado a mecanismos eficientes e que garantem aos credores o recebimento dos seus créditos, proporcionará a continuidade dos negócios das recuperandas.

Nessa banda, visto o art. 50 da LRF e mesmo às formas projetadas pelas recuperandas, conforme será exposto no tópico "4" deste Plano, as recuperandas utilizar-se-ão, notadamente, dos seguintes meios de recuperação: (i) "concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas" (art. 50, I, da LRF); (ii) "dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro" (art. 50, IX, da LRF); (iii) "venda parcial de bens" (art. 50, XI da LRF); (iv) "equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza" (art. 50, XII, da LRF);

Como fonte subsidiária do ponto de vista estratégico, as recuperandas poderão utilizar outros meios, podendo se-los em conjunto, os quais se passam a citar:

- a) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, II, da LRF);
- b) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento (art. 50, VII, da LRF);
- c) Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva (art. 50, VIII, da LRF);
- d) Constituição de sociedade de credores (art. 50, X, da LRF);
- e) Emissão de valores mobiliários (art. 50, XV, da LRF).

No ponto a seguir serão detalhadas a forma e condições através das quais as recuperandas utilizarão os meios de recuperação judicial para solução específica de seu passivo.

4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS E ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO DO PASSIVO

4.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS E PAGAMENTO COM FLUXO DE CAIXA PROJETADO.

O primeiro meio de recuperação utilizado será a reestruturação do passivo para seu pagamento, mediante a proposta estruturada de uma combinação de deságios, prazos de carência, alongamento de prazos de pagamento, se utilizando notadamente dos seguintes meios: (i) "concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas" (art. 50, I, da LRF); (ii) "equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza" (art. 50, XII, da LRF).

Reestruturação dos Créditos: Com a aprovação do presente Plano opera-se a novação de todos os créditos sujeitos a ele, que serão pagos pelo GRUPO SULTEPA na forma, prazos e condições estabelecidos no próprio Plano, conforme disposições a seguir referentes a cada uma das Classes de Credores Sujeitos, independentemente de disposições em contrários de contratos e/ou pactos anteriores destes com as recuperandas, deixando de ter eficácia e aplicabilidade quaisquer disposições incompatíveis com o disposto no presente Plano.

Unificação dos Créditos (GRUPO SULTEPA): Diante do disposto

no tópico "1.4" do presente Plano, da consideração das recuperandas de forma una, como um grupo econômico, assim considerado o GRUPO SULTEPA uma única entidade na relação com seus credores sujeitos ao Plano, serão as recuperandas consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da lista de credores (salvo no que tange aos créditos intragrupo, entre as próprias recuperandas).

Opções de Pagamento e Mecanismo de Escolha: Nos casos no qual o Plano conferir a determinados Credores Sujeitos o direito de escolha de recebimento de seu crédito, dentre opções diversas oferecidas, tal escolha deve ser exercida através de: (i) manifestação do Credor na AGC na qual deliberado o Plano; ou alternativamente (ii) manifestação por escrito a ser enviada em até 15 (quinze) dias a contar da homologação judicial do Plano, diretamente ao GRUPO SULTEPA, com cópia ao Administrador Judicial. Ainda, ressalta-se que a escolha de determinada opção pelo Credor sujeito ao Plano é irrevogável e irretratável e o vincula, salvo aquiescência do GRUPO SULTEPA.

Informações de contas bancárias: Para viabilização dos pagamentos de credores, conforme as condições do Plano, deverão estes informar por escrito ao GRUPO SULTEPA suas respectivas contas bancárias no prazo de até 15 (quinze) dias da homologação judicial do Plano, devendo esta ser de titularidade do próprio credor. Caso decorra qualquer atraso nos pagamentos em razão da ausência de informação dos Credores, este evento não pode ser considerado como descumprimento do Plano, nem mesmo acarretará a incidência de juros e encargos moratórios.

Contagem de Prazos: Todos os prazos de pagamento a seguir dispostos, referentes aos Créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais prazos de carência previstos no mesmo, somente serão contados a partir da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, salvo disposição diversa no próprio Plano.

Valor mínimo de parcela: No intuito de racionalização, bem como de redução de custos na administração dos pagamentos, estipula-se como valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores sujeitos ao Plano o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitado o valor dos respectivos Créditos sujeitos ao Plano. Assim, caso determinado Credor faça jus a pagamento de valor inferior, as parcelas a este devidas serão acumuladas, até que perfaçam o valor mínimo de parcela ora estipulado, não importando o não pagamento das parcelas inferior a este como inadimplemento e/ou descumprimento do Plano.

Destaque-se que a metodologia de pagamento, além das disposições acima, cumpre os seguintes requisitos:

- ✓ Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- ✓ Viabilidade financeira e econômica do plano;
- ✓ Fazer prevalecer o espirito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa com justiça e bom senso;

Os formatos de pagamento foram calculados conforme análise de viabilidade econômica da recuperação do Grupo Sultepa, detalhes no item 5 – Laudo Econômico-Financeiro, deste plano.

Quitação: Os pagamentos realizados na forma estabelecida no Plano importarão em Quitação respectiva, com a qual os Credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo dado a quitação, com a consequente renúncia a qualquer discussão, não podendo mais, quanto ao Crédito pago, reclamá-los contra o GRUPO SULTEPA, e eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades porventura pertencentes ao grupo, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, sucessores e cessionários.

Limitação de pagamentos mensais: Estipula-se que os pagamentos das parcelas, aos Credores Sujeitos ao Plano, conforme itens a seguir, serão limitados ao valor resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento)

sobre o valor (líquido de tributos) de todos os recebíveis do GRUPO SULTEPA efetivamente pagos por órgãos públicos; caso as parcelas de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano, conforme este, ultrapasse o referido limite, os pagamentos das parcelas deverão ser distribuídos proporcionalmente de acordo com o crédito de cada credor, não podendo ultrapassar o limite, não se recompondo tais pagamentos nos meses subsequentes, antes do recálculos a seguir disposto. Diante de tal disposição, a cada 05 (cinco) anos serão apurados os pagamentos eventualmente realizados a menor (em razão do limite), e verificados os saldos devedores em relação a cada Credor, para fins de recálculos das parcelas vincendas, nas quais devem ser incluídos eventuais saldos devedores decorrentes da aplicação do limite. Por fim, ressalta-se que o limite ora disposto não se aplica aos pagamentos excepcionais decorrentes da aplicação das Regras Especiais constantes do item "4.1.5."

4.1.1. Classe I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO.

As disposições do presente tópico tratam especificamente acerca dos Créditos de Credores Classe I. A despeito disso, a Classe I foi subdividida em 02 (duas) subclasses: (i) Créditos Trabalhistas em Geral (Classe I – SubClasse I), devidos diretamente aos trabalhadores (incluindo o FGTS apurado em acordos trabalhistas decorrentes de reclamatórias, quando este deva ser pago diretamente aos empregados); (ii) Créditos de FGTS – Conta Vinculada (Classe I – SubClasse II) (quando deva ser pago mediante depósito fundiário na conta vinculada).

4.1.1.1. No quadro abaixo, dispõe-se sobre as condições de pagamento referente aos Créditos Trabalhistas em Geral:

2000
P

| Classe I – SubClasse I – Créditos Trabalhistas em Geral | | |
|---|------------------------------|--|
| Pagamento | Valor integral do Crédito | Créditos de natureza salarial, inclusive multa e obrigações acessórias não tributárias ou parafiscais ou decorrentes de acidente de trabalho. |
| Prazo | Até 12 (doze) meses | O prazo passa a fluir a partir da data publicação da decisão de homologação judicial do Plano. Os pagamentos poderão ser realizados em única parcela ou em várias, de acordo com a capacidade de geração de caixa da devedora, porém, respeitado o pagamento dentro do prazo máximo. |
| Correção Monetária | 0,5% + TR (Taxa Referencial) | A aplicação da TR obedecerá a porcentagem apurada no mês do respectivo pagamento. |

4.1.1.2. No quadro abaixo, dispõe-se sobre as condições de pagamento referente aos Créditos de FGTS – Conta Vinculada, que deverão ser parcelados junto a Caixa Económica Federal.

| Classe I – SubClasse II – Créditos no FGTS – Conta Vinculada | | |
|--|---------------------------|---|
| Pagamento FGTS | Valor integral do Crédito | Créditos de natureza salarial, inclusive multa e obrigações acessórias não tributárias ou |

| | | |
|--------------------|--|--|
| | | parafiscais ou decorrentes de acidente de trabalho. |
| Prazo | 15 anos de pagamento, através de parcelas mensais. | Os pagamentos serão realizados em 180 parcelas mensais conforme contrato com a Caixa. |
| Correção Monetária | Conforme financiamento da Caixa Econômica Federal | A aplicação da correção monetária obedecerá a porcentagem apurada no mês do respectivo pagamento |

4.1.1.3. Créditos não superiores a 05 (cinco) salários mínimos (art. 54, § único LRF): o plano não poderá prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Assim, quanto a estes o Plano prevê o seguinte:

4.1.1.3.1. Prazo para pagamento: em até 30 (trinta) dias contados a partir do trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial, homologando o Plano, na forma do art. 58 da LRF.

4.1.1.3.2. As quantias que por ventura estejam bloqueadas (*rectius*, penhoradas ou em razão de depósitos recursais realizados na Justiça do Trabalho) após o deferimento do processamento da recuperação judicial, serão destinadas a este processo.

4.1.1.4. Créditos ilíquidos: Considerar-se-ão ilíquidos os Créditos de natureza trabalhista ainda controvertidos e não liquidados perante a Justiça do Trabalho. Havendo a liquidação e a mesma contemplar rubricas de natureza tributária, tais como Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária e etc, por se não se sujeitarem aos efeitos da recuperação judicial, serão excluídos para fins de apuração do *quantum* e inscrição do crédito na relação de credores. Quanto a estes o Plano prevê o seguinte:

4.1.1.4.1. Prazo para pagamento na mesma forma e condições dos Créditos Trabalhistas em Geral (conforme tabela do item 4.1.1.1.); desde que liquidados e habilitados até o início de pagamento da respectiva Classe;

4.1.1.4.2. Caso liquidados e habilitados após o início de pagamento da respectiva Classe, o prazo de pagamento será o mesmo daquela, conforme disposto na tabela acima, porém com início de contagem somente a partir da decisão definitiva de liquidação dos cálculos ou do trânsito em julgado do acordo, conforme o caso. Salvo esta questão do prazo, as condições de recebimento e liquidação serão as mesmas garantidas à Classe.

4.1.1.5. Reclamatórias trabalhistas pendentes: Considerar-se-ão reclamatórias trabalhistas pendentes aquelas que forem ajuizadas, ainda que posteriormente ao pedido ou à aprovação do Plano, mas que reclamem verbas trabalhistas anteriores ao pedido. Estas também serão sujeitas ao Plano, devendo observar o disposto no item acima, refente às condições de pagamento dos "Créditos Ilíquidos" (item "4.1.1.4.").

4.1.1.6. Aceleração de Pagamentos: Os créditos da Classe I – SubClasse I, Créditos Trabalhistas em Geral (item "4.1.1.1."), serão pagos regularmente, sem deságio, no 12º mês a contar da publicação da decisão de homologação judicial do Plano (respeitada a lei), como consta da tabela acima, ou poderão ser pagos de forma diversa, antecipadamente, tudo na conformidade das disposições a seguir:

4.1.1.6.1. Os Credores Trabalhistas, detentores de Créditos Trabalhistas em Geral (item "4.1.1.1."), poderão escolher a opção de receber seus valores de forma acelerada, como consta da tabela do item "4.1.1.1.", nos seguintes termos e condições:

4.1.1.6.1.1. A opção do Credor Trabalhista deve ser exercida como disposto no item "4.1" do Plano ("Opções de Pagamento e Mecanismo de Escolha");

4.1.1.6.1.2. Para os Credores optantes, e cuja opção seja eficaz (conforme o item acima), as condições de pagamento serão as seguintes:

4.1.1.6.1.2.1. Credores Trabalhistas que concordarem com 50%

2603
~~RE~~
RP

de deságio do seu crédito, receberão o valor de seu crédito, aplicado o referido deságio, em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da decisão de homologação judicial do Plano;

4.1.1.6.1.2.2. Credores Trabalhistas que concordarem com 35% de deságio do seu crédito, receberão o valor de seu crédito, aplicado o referido deságio, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da decisão de homologação judicial do Plano; aqueles que não exercerem esta opção no prazo disposto no item "4.1" do Plano ("Opções de Pagamento e Mecanismo de Escolha"), poderão fazê-lo até 120 (cento e vinte) dias da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, utilizando a mesma forma prevista no aludido item, se sujeitando porém esta opção tardia à concordância do GRUPO SULTEPA.

4.1.1.7. "Fundo trabalhista": Estipula-se que os valores oriundos da venda dos ativos a seguir descritos, formarão o denominado "fundo trabalhista", que ficará vinculado como garantia ao pagamento dos credores da Classe I – SubClasse I (Créditos Trabalhistas em Geral – item "4.1.1.1"). Os ativos são: (i) valor total depositado no processo nº 2007.71.00.032757-7, que tramita perante a 2ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, execução proposta pela CEF, decorrente da venda judicial de um imóvel do GRUPO SULTEPA (com ordem para transferência de valores ao Juízo de Recuperação Judicial já determinada); (ii) imóveis das matrículas 81.781 e 81.782, registrados no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, RS.

4.1.2. Classe II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.

As disposições do presente tópico tratam especificamente acerca dos Créditos de Credores Classe II.

A classe II (debenturistas) tem como garantia hipoteca de 1º grau, conforme Escritura Pública lavrada perante o 7º Tabelionato de Porto Alegre, registrada no referidoório, no Livro de SOCIEDADES nº 3, às fls. 129v. Conforme aludida certidão, a garantia real recaiu sobre diversos imóveis, compreendendo não somente área superficial, como também as pedreiras, instalações gerais de

britagem, usinas de asfalto e todas as demais instalações e benfeitorias ali existentes, inclusive os direitos de lavra da mina, perfazendo a garantia, conforme avaliação à época, o montante de R\$ 19.878.200,00.

Portanto, o pagamento da Classe II poderá se dar de forma diversa, conforme regras e condições abaixo estipuladas.

4.1.2.1. Negociação (alienação, cessão, arrendamento, etc) dos ativos com quitação integral da dívida. Como primeira opção, estipula-se que o GRUPO SULTEPA buscará negociação com aludidos ativos, seja sua alienação, cessão, arrendamento ou outra forma eficaz de capitalizar os mesmos, com direcionamento do valor para os Credores da Classe II, da seguinte forma:

4.1.2.1.1. Os Credores da Classe II, detentores da garantia, desde logo se comprometem a adotar toda e qualquer medida necessária para possibilitar a negociação dos ativos, dando autorização de alienação, outorgando documentos e/ou escrituras, enfim, todo ato necessário; os demais Credores sujeitos ao Plano também manifestam nada opor acerca da negociação dos aludidos ativos;

4.1.2.1.2. Todo o valor de aludida negociação será direcionado ao pagamento dos Credores da Classe II; a avaliação e projeto do negócio será definida de comum acordo entre o GRUPO SULTEPA e os Credores da Classe II;

4.1.2.1.3. Observadas as condições e limites de valores acima, o pagamento entre os Credores da Classe II se dará de forma proporcional ao crédito que cada um detém; com o pagamento na forma prevista, os Credores da Classe II dão plena, geral e irrevogável quitação, conforme disposto no item "4.1.", no que tange à totalidade do débito, não restando qualquer saldo a ser pago, nem mesmo com relação a eventual valor que excedesse a garantia prestada.

4.1.2.1.4. Estipula-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, para efetivação do negócio referido, pelo GRUPO SULTEPA; findo este prazo, sem qualquer fechamento de negócio (independente de prazos de pagamento acordado), o pagamento dos Credores da Classe II se dará na forma disposta logo a seguir, salvo ajuste entre GRUPO SULTEPA e a maioria dos Credores da Classe II, que poderão prorrogar este prazo.

4.1.2.2. Dação em pagamento e cessão dos ativos com quitação integral da dívida. Ineficaz a alternativa prevista no item anterior, o pagamento se dará com a entrega de ativos, conforme as disposições abaixo:

4.1.2.2.1. Para fins de dação em pagamento dos imóveis com todas as suas benfeitorias e instalações, bem como a cessão de direitos decorrentes, compromete-se o GRUPO SULTEPA a realizar avaliação atualizada dos ativos dados em garantia, com o que os Credores da Classe II concordam previmente pela aprovação do Plano;

4.1.2.2.2. Realizada a avaliação, será feita a dação em pagamento e cessão de direitos decorrentes, em favor dos Credores Classe II, que receberão os ativos em condomínio, passando a ser co-proprietários de cada um dos bens conforme a exata proporção de seus créditos.

4.1.2.2.3. Com o pagamento na forma prevista (item "4.1.2.2.2."), os Credores da Classe II dão plena, geral e irrevogável quitação, conforme disposto no item "4.1.", no que tange à totalidade do débito, não restando qualquer saldo a ser pago, nem mesmo com relação a eventual valor que excedesse a garantia prestada.

4.1.2.3. Eventual Inclusão de Créditos Classe II. Dação em pagamento e/ou pagamento parcelado. Na hipótese de inclusão de novo Crédito Classe II, detentor de garantia real, em decorrência do acolhimento de eventual divergência de crédito, habilitação, impugnação, ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo crédito será pago conforme as disposições abaixo:

1600
P

4.1.2.3.1. Para fins de dação em pagamento será considerado o valor de avaliação dos ativos conforme constante da contabilidade das recuperandas, ou laudo de avaliação de ativo específico, com o que os Credores da Classe II concordam previamente pela aprovação do Plano; assim, será dado em pagamento o ativo sobre o qual recai a garantia real, a seu respectivo detentor, para fins de quitação do Crédito da Classe II;

4.1.2.3.2. Feito o pagamento conforme item anterior, mediante dação em pagamento, o respectivo Credor dá plena, geral e irrevogável quitação, conforme disposto no item "4.1.", no que tange à totalidade do débito, não restando qualquer saldo a ser pago, nem mesmo com relação a eventual valor que excedesse a garantia prestada.;

4.1.3. Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS.

As disposições do presente tópico tratam especificamente acerca dos Créditos de Credores Classe III.

No quadro abaixo, dispõe-se sobre as condições de pagamento referente aos Créditos de Credores Classe III:

| Classe III – Créditos Quirografários com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados. | | |
|---|--|--|
| Pagamento | Deságio de 45% sobre o valor original do crédito. | |
| Prazo | 15 anos de pagamento, através de parcelas mensais. | Com vencimento da primeira parcela após um período de 24 meses de carência contados a partir da data publicação da |

(Handwritten signatures and initials)

| | | |
|--------------------|------------------------------|---|
| | | decisão de homologação judicial do Plano. |
| Correção Monetária | 0,5% + TR (Taxa Referencial) | A aplicação da TR obedecerá a porcentagem apurada no mês do respectivo pagamento. |

4.1.3.1. Créditos controvertidos judicialmente: Terão tratamento próprio os créditos da Classe III que sejam objeto de controvérsia judicial, entendida esta como qualquer discussão em torno do montante da dívida, seja em ação revisional, execução judicial ou extrajudicial, embargos à execução, ação monitória, ação de cobrança, ou qualquer outra. Quanto a estes o Plano prevê o seguinte:

4.1.3.1.1. Enquanto estiver pendente a demanda judicial no qual controvertido o crédito, não será devido nenhum pagamento ao respectivo Credor;

4.1.3.1.2. Caso haja resolução judicial da aludida controvérsia, ainda que por acordo judicial, até o início de pagamentos da respectiva Classe, será observado o mesmo prazo, forma e condições dos demais Credores da Classe III, conforme tabela acima;

4.1.3.1.3. Caso haja resolução judicial da aludida controvérsia, ainda que por acordo, somente após o início de pagamento da respectiva Classe, o prazo de pagamento será o mesmo daquela, conforme disposto na tabela acima, porém com início de contagem somente a partir do trânsito em julgado da decisão ou do acordo, conforme o caso, e observado o novo valor definido. Salvo esta questão do prazo, as condições de recebimento e liquidação serão as mesmas garantidas à Classe;

4.1.4. Classe IV – CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

| Classificação de Créditos Enquadradados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: | | |
|---|---|--|
| Pagamento | Deságio de 35% sobre o valor original do crédito. | |
| Prazo | 5 anos de pagamento, através de parcelas mensais. | Com vencimento da primeira parcela após um período de 20 meses de carência contados a partir da data publicação da decisão de homologação judicial do Plano. |
| Correção Monetária | 0,5% + TR (Taxa Referencial) | A aplicação da TR obedecerá a porcentagem apurada no mês do respectivo pagamento. |

4.1.5. REGRAS ESPECIAIS.

4.1.5.1. Aceleração de Pagamentos – Credores Apoiadores: Entende-se por Credores Apoiadores todos aqueles fornecedores, de produtos, insumos, material-prima ou bens em geral, bem como de crédito e financiamento, que continuamente fornecendo para o GRUPO SULTEPA, conforme condições abaixo, o que acarretará a possibilidade de aceleração do pagamento caso sejam Credores Sujeitos ao Plano relacionados nas Classes III ou IV, também nos termos das disposições a seguir.

Quanto a esta situação, assim dispõe o Plano:

4.1.5.1.1. Credor Apoiador. Fornecedor de produtos, insumos, material-prima ou bens em geral. Os Credores que detenham créditos sujeitos às Classes III ou IV, e

10
2009

que mantenham o fornecimento de bens, poderão acelerar o seu pagamento, nas seguintes condições:

4.1.5.1.1.1. Sobre o valor líquido faturado por estes contra o GRUPO SULTEPA, em decorrência de efetivo fornecimento posterior à data de protocolo do presente Plano no processo de Recuperação Judicial e até a data da homologação judicial do Plano, será aplicado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), e o valor resultante deste cálculo será depositado em conta própria, vinculado ao respectivo Credor, para pagamento do mesmo imediatamente após o trânsito em julgado da decisão de homologar judicialmente o Plano, como antecipação de valores devidos referentes ao Crédito Sujeito ao Plano detido pelo Credor, e caso pago integralmente este, remanesça saldo na referida conta, este valor reverterá em favor do GRUPO SULTEPA.

4.1.5.1.2. Credor Apoiador. Fornecedor de crédito e financiamento. Os Credores que detenham créditos sujeitos às Classes III ou IV, e que mantenham o fornecimento de crédito e financiamento, poderão acelerar o seu pagamento, nas seguintes condições:

4.1.5.1.2.1. Sobre os valores líquidos efetivamente disponibilizado em favor do GRUPO SULTEPA, em decorrência de efetivo fornecimento posterior à data de protocolo do presente Plano no processo de Recuperação Judicial e até a data da homologação judicial do Plano, será aplicado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), e o valor resultante deste cálculo será depositado em conta própria, vinculada ao respectivo Credor, para pagamento do mesmo imediatamente após o trânsito em julgado da decisão de homologar judicialmente o Plano, como antecipação de valores devidos referentes ao Crédito Sujeito ao Plano detido pelo Credor, e caso pago integralmente este, remanesça saldo na referida conta, este valor reverterá em favor do GRUPO SULTEPA.

4.1.5.1.3. Estipula-se que o benefício concedido ao Credor Apoiador é estritamente o previstos nos itens imediatamente acima, ou seja, a possibilidade de

recebimento acelerado, e antecipado ao parcelamento ordinariamente proposto à Classe, decorrente do fundo especialmente formados, conforme regras acima; porém, nenhum benefício adicional é concedido ao Credor Apoiador, inclusive esclarecendo-se que o valor de seu Crédito ficará sujeito a todos os deságio previstos no presente Plano, notadamente aqueles constantes das tabelas dispostas nos itens "4.1.3." e "4.1.4."

4.1.5.2. Aceleração de Pagamentos – Recebíveis de Órgãos Públicos e Alienação de Ativos: Os créditos das Classes III e IV serão pagos na forma das tabelas acima, mas poderão ser acelerados, tudo na conformidade das disposições a seguir:

4.1.5.2.1. Estipula-se que, a partir da publicação da decisão de homologação judicial do Plano até o final do prazo de carência de pagamento dos Créditos dos Credores das Classes III e IV, o montante equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) aplicado sobre o valor líquido de todos os recebíveis (faturamento líquido, descontados os tributos, devidamente efetivados pelos órgãos públicos) oriundo do pagamento de órgãos públicos ao GRUPO SULTEPA, serão destinados à formação de um fundo próprio (que se passa a denominar de "fundo aceleração extraordinária"); se recair algum bloqueio ou retenção sobre qualquer recebível, este não será considerado para fins de formação do aludido fundo; após o final do prazo de carência de pagamento dos Créditos dos Credores das Classes III e IV, poderá o GRUPO SULTEPA, sem estar obrigado a isto, direcionar percentual do valor líquido de recebíveis de órgãos públicos para o "fundo de aceleração";

4.1.5.2.2. O "fundo aceleração extraordinária" também poderá contar com recursos da venda de ativos não vinculados a pagamentos específicos, nos termos deste Plano.

4.1.5.2.3. Havendo valor no "fundo aceleração extraordinária", serão cientificados os Credores das Classes III e IV, através de disponibilização de tal informação no site do grupo, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data efetivamente fixada como início do recebimento das propostas, restando

assim cientificados os credores para que se habilitem a eventuais pagamentos complementares a suas parcelas mensais, através da modalidade de "aceleração extraordinária com deságio"; aludida comunicação fixará prazo não inferior a 15 (quinze) dias para envio de propostas, comunicação esta que deve seguir a forma disposta no item "8.2." do presente Plano;

4.1.5.2.3.1. A habilitação de Credores sujeitos ao Plano, para recebimento na modalidade de "aceleração extraordinária com deságio", deve se dar por escrito, em comunicação direcionada diretamente ao GRUPO SULTEPA; nesta comunicação o Credor (das Classes III ou IV) deverá informar o percentual de deságio que aceita receber para pagamento imediato, não podendo este ser inferior a 50%, estipulando-se que este deságio é cumulativo ao deságio disposto para o pagamento geral das Classes III e IV, conforme já disposto nas tabelas dos itens "4.1.3." e "4.1.4.", aplicado sobre o valor resultante daqueles;

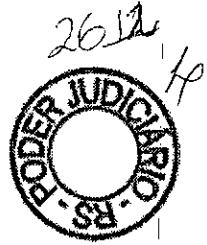
4.1.5.2.3.2. As propostas de Credores (das Classes III e IV) referente à "aceleração extraordinária com deságio" serão organizadas por deságio concedido e cronologicamente por data de recebimento por parte do GRUPO SULTEPA;

4.1.5.2.3.3. Conforme a disponibilidade de caixa do "fundo aceleração extraordinária", será dada preferência (i) em ordem, primeiramente àquelas opções que concedam maior deságio; (ii) secundariamente, observada a ordem cronológica de recepção;

4.1.5.2.3.4. Observadas as disposições acima, a eficácia da opção fica vinculada à efetiva disponibilidade de recursos e caso ausentes recursos, o Credor ficará sujeito ao pagamento regular, conforme disposições do presente Plano; portanto, a disponibilidade de recursos será garantida àqueles que exercerem opção de deságio, observada a ordem acima, sendo direcionados sempre para as opções que concedam maior deságio (e entre estas, primeiramente àqueles que exerceram antes a opção conforme regras do Plano), e no esgotamento dos recursos, todos os demais Credores receberão na forma ordinária, ainda que tenham exercido opção de deságio, que deixa de ser eficaz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP: 90110230 Fone: 51-3210-6500

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo: 001/1.15.0114361-2 (CNJ:0163234-77.2015.8.21.0001)
nº:
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Construtora Sultepa S.A.
Sultepa Construções e Comércio Ltda
Pedrasul Construtora S.A.
Réu: Construtora Sultepa S.A.
Sultepa Construções e Comércio Ltda
Pedrasul Construtora S.A.
Data: 30 de setembro de 2015
Local: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências

OBJETO: procedi o encerramento do **13º VOLUME** dos autos do processo supramencionado, e, abrindo, em consequência, o 14º volume com o número de fls. . Nada mais.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

2º J.

14º Jor.

001/1.15.0114361-2

0163234-77.2015.8.21.0001

Recuperação de Empresa



001/1.15.0114361-2 CNJ:0163234-77.2015.8.21.0001

Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empres

Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 2/1

Qtd.Réus:3

Qtd.Autores:3

Ofij: Central de Mandados

Sorteio

Propositura: 06/07/2015

AUDIÊNCIAS

| Data | Horário |
|------|---------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

001/1.15.0114361-2 CNJ:0163234-77.2015.8.21.0001

Autor

Construtora Sultepa S.A.

Sultepa Construções e Comércio Ltda

Pedrasul Construtora S.A.

Réu

Construtora Sultepa S.A.

001/1.15.0114361-2 CNJ:0163234-77.2015.8.21.0001

Sultepa Construções e Comércio Ltda

Pedrasul Construtora S.A.

1º GRAU

2º GRAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP: 90110230 Fone: 51-3210-6500

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 001/1.15.0114361-2 (CNJ.:0163234-77.2015.8.21.0001)

Natureza: Recuperação de Empresa

Autor: Construtora Sultepa S.A.

Sultepa Construções e Comércio Ltda

Pedrasul Construtora S.A.

Réu: Construtora Sultepa S.A.

Sultepa Construções e Comércio Ltda

Pedrasul Construtora S.A.

Data: 30 de setembro de 2015

Local: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências

OBJETO: procedi abertura do 14º VOLUME dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. . Nada mais.


Escrivão(a)/Oficial Ajudante

Idalves
62-169-001/2015/3363910
77.2015.8.21.0001)

1

001/1.15.0114361-2 (CNJ.:0163234-

4.1.5.2.3.5. Observadas as disposições acima, estipula-se que o GRUPO SULTEPA se reserva o direito de realizar pagamentos atinentes à "aceleração extraordinária com deságio", oriundos de valores do "fundo de arrecadação" em periodicidades não inferiores a 12 (dozes) meses, podendo fazê-lo em periodicidade inferior tão somente por liberalidade própria mas não vinculante para próximos pagamentos.

4.1.5.2.3.6. Tendo em vista o disposto no item "4.1.5.2.3.4." acima, reestabelecido valores no "fundo de aceleração", será retomado o procedimento nos termos dos itens "4.1.5.1.3.", "4.1.5.1.3.1.", "4.1.5.1.3.2.", "4.1.5.1.3.3.", "4.1.5.1.3.4." e "4.1.5.1.3.5.", e assim sucessivamente.

4.2. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

A alienação de ativos das recuperandas se regerá pelo presente tópico, e se constitui em um dos meios de recuperação legalmente previstos: (i) "venda parcial de bens" (art. 50, XI da LRF).

O GRUPO SULTEPA poderá, a partir da homologação judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, observadas as seguintes condições:

- (i) Aqueles bens gravados com garantia real que, conforme o presente Plano, serão ofertados como dação em pagamento aos credores detentores da garantia, somente poderão ser alienados livremente caso não implementada tal forma de pagamento, conforme o presente Plano;

- (ii) A aludida liberdade de alienação é ampla, mas notadamente será utilizada nos casos de bens que tenham sofrido desgaste da atividade, ou que por qualquer outro motivo se tornem inservíveis, sejam depreciados, se tornem obsoletos ou efetivamente desnecessários.

Ainda, estipula-se no presente Plano que o GRUPO SULTEPA poderá efetuar quaisquer das alienações de bens previstas neste tópico na forma de UPIs, independentemente da venda se dar judicial ou extrajudicialmente. Neste caso, o objeto da alienação de UPIs estará livre de quaisquer ônus e o adquirente não responderá por nenhuma dívida ou contingência do GRUPO SULTEPA, inclusive aquelas de natureza tributária e trabalhista, tendo em vista o disposto no art. 60 da LRF.

Como referido em tópico anterior, o valor resultante da venda de ativos não vinculados ao pagamento específico de algum crédito, nos termos do presente Plano, poderá ser depositado no "fundo aceleração extraordinária" (item "4.1.5.2.2.", para os fins dispostos no item "4.1.5.2.3.").

4.3. DAÇÃO EM PAGAMENTO.

O GRUPO SULTEPA se valerá, ainda, da dação em pagamento, se constituindo este em um dos meios de recuperação legalmente previstos: (i) "dAÇÃO EM PAGAMENTO OU NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO PASSIVO, COM OU SEM CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA PRÓPRIA OU DE TERCEIRO" (art. 50, IX, da LRF).

A utilização deste meio de recuperação se dará na forma já disciplinada no presente Plano, no tópico "4.1".

4.4. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO.

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida para pagamento dos Credores da Classe III, sujeita esta opção à aceitação do GRUPO SULTEPA.

4.5. FORMAS SUBSIDIÁRIAS DE PAGAMENTO DO PASSIVO.

Repita-se que, as recuperandas poderão utilizar os seguintes meios previstos no art. 50 da LRF:

- a) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- b) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- c) Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- d) Constituição de sociedade de credores;
- e) Emissão de valores mobiliários.

5. DO LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA. AVALIAÇÃO DE ATIVOS.

Para a elaboração do plano foram analisados: estrutura de ativos da empresa, balancetes, análise mercadológica, estrutura organizacional, planejamento estratégico e fluxo de caixa das obras efetivas. As informações serviram como base para uma avaliação do desempenho financeiro para os próximos anos.

Portanto os principais objetivos do plano de recuperação são:

- ✓ Preservar o Grupo SULTEPA como entidade geradora de



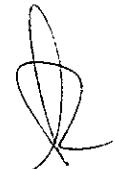
empregos, tributos e riquezas;

- ✓ Permitir que a empresa supere sua momentânea dificuldade econômica – financeira;
- ✓ Atender aos interesses dos credores do Grupo SULTEPA, mediante a composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o momento crítico da economia do setor e seu potencial de geração de caixa.
- ✓ Estruturar e ampliar a atuação do Grupo SULTEPA nos segmentos onde opera;
- ✓ Permitir o retorno e aumento da capacidade de produção do Grupo SULTEPA.

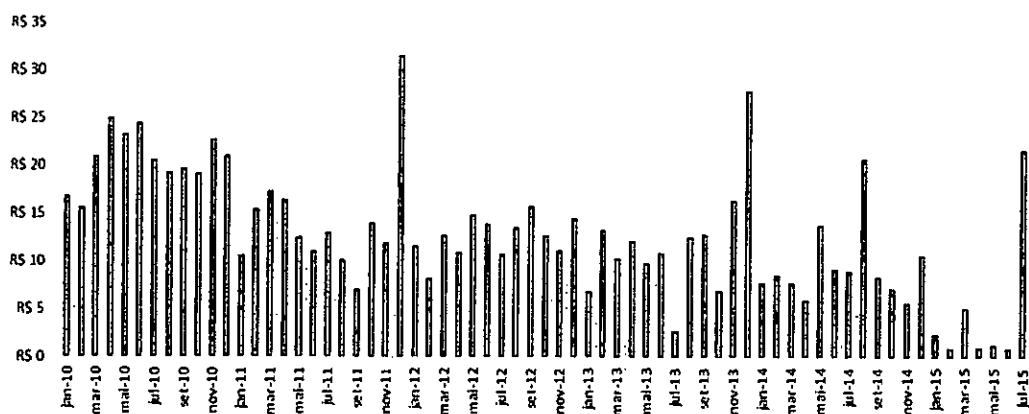
Premissas utilizadas para projeções financeiras:

- ✓ Fundamentar projeções as mais realistas possíveis, para entradas e saídas das obras vigentes;
- ✓ As receitas informadas foram as que já estão em carteira, com as entradas nos períodos estimados conforme andamento das obras.
- ✓ Determinar como principal objetivo, que os saldos acumulados de caixa sejam positivos;
- ✓ Destacar que é imprescindível a concessão de prazos de carência e deságios estabelecidos conforme o item 4.4.1 deste plano.

Desde 2010 o Grupo SULTEPA vem tendo uma queda de faturamento, o que a partir de 2012 a situação ficou mais crítica. Abaixo demonstramos essa variação do faturamento:

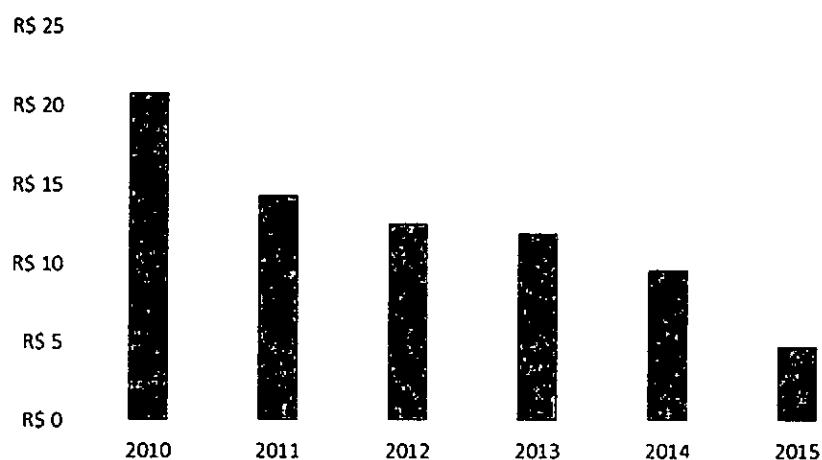


Faturamento - Grupo Sultepa (R\$ milhões)



O faturamento médio mensal vem caindo a cada ano, conforme desaceleração do mercado, precisando assim dar continuidade na reformulação dos processos e da gestão da empresa, para que possamos alcançar novos patamares de receitas e rentabilidade do negócio.

Faturamento médio Mensal (R\$ milhões)



Para a efetiva reformulação e busca do novo patamar é essencial contar com um grupo especializado.

De maneira geral, a empresa em dificuldades, decidiu-se pela recuperação judicial, necessita de auxílio especializado de grupos de profissionais, além do gestor de crise e advogados especialistas no assunto o Grupo SULTEPA

26/20
ZP

ainda contratou uma empresa para auxiliar nas questões de processos operacionais, administrativos, com foco no resultado financeiro pensando na reestruturação do negócio e no futuro da empresa.

A recuperação judicial sempre é um meio para que possamos superar as dificuldades, nunca um fim em si mesma. Sendo assim faz-se necessário um apoio de especialistas que tenham uma visão diferenciada e que conseguem trazer os resultados da operação para um patamar de normalidade e paulatinamente restabelecer a confiança dos agentes econômicos envolvidos.

Devido à grande dificuldade em passarmos a fase da crise, é essencial uma visão do negócio por especialistas, para que tenhamos uma nova perspectiva e o mercado entenda que há um trabalho diferente, de mudanças, buscando alcançar novos resultados. Pensando na frase de Albert Einstein: "Insanidade é continuar fazendo sempre a mesma coisa e esperar resultados diferentes.", o Grupo SULTEPA está se preparando para buscar resultados satisfatórios para reverter a situação. Não será uma tarefa fácil, mas a empresa está engajada para buscar novas soluções e trabalhar arduamente junto com parceiros e especialistas, para o quanto antes voltar aos patamares de uma empresa do porte do Grupo SULTEPA.

Medidas adotadas pelos gestores serão:

- ✓ Na medida da progressão do plano, e reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições financeiras parceiras taxas de juros mais atraentes;
- ✓ Dar seguimento na reorganização de sua operação, tornando-a ainda mais eficiente, reduzindo, assim, o seu custo operacional.
- ✓ Revisão de processos e aspectos operacionais e administrativos tornando-a mais eficaz e lucrativa.
- ✓ Busca de parcerias comerciais e operacionais, buscando consolidar sinergias.

O objetivo final é alavancar as atividades da empresa, buscando

resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.

A proposta é mostrar o impacto financeiro gerado pelas variáveis envolvidas no processo que proporcionarão o efetivo pagamento aos credores, essas variáveis são: prazos de pagamentos, carência no pagamento e deságios envolvidos.

Também foram considerados, conforme mostrado neste plano, incrementos de receitas a partir de 2018, e o impacto de um trabalho ainda mais intenso com foco na redução dos custos operacionais e melhoria de processos, promovendo assim um aumento na rentabilidade das obras.

Foram elaboradas algumas simulações para verificar o saldo de caixa ao longo dos anos, para que todos os envolvidos no processo tenham pleno entendimento da probabilidade do Grupo SULTEPA honrar os pagamentos aos credores e minimizar o risco de falência conforme a variação dos parâmetros.

As simulações consideraram as receitas vigentes das obras, até dezembro de 2019, como mostramos neste plano a tendência é que o mercado volte com força total a partir de 2018.

Para todas as simulações foram estipulados que o Grupo SULTEPA conforme comentado neste plano seguirá trabalhando para reduzir seus custos operacionais e melhorar seus processos. A proposta é reduzir em 10% os custos operacionais e conforme o cenário macroeconômico observa-se que somente a partir de 2018 o Grupo SULTEPA poderá retornar aos patamares já performados no histórico do Grupo de R\$ 12 milhões de faturamento mensal. Cada simulação mostra a perspectiva de sustentabilidade do Grupo SULTEPA.

São 3 simulações, mostrando a evolução do saldo de caixa ao longo do período proposto para honrar os compromissos. A simulação 3 representa os valores apresentados neste plano como factíveis para viabilizar o retorno do Grupo SULTEPA.

Simulação 1 – Valores praticados:

| Classes | Deságio (%) | Carência (meses) | Prazos (anos) |
|------------------|-------------|------------------|---------------|
| Classe I – Valor | Conforme | 0 | 1 |

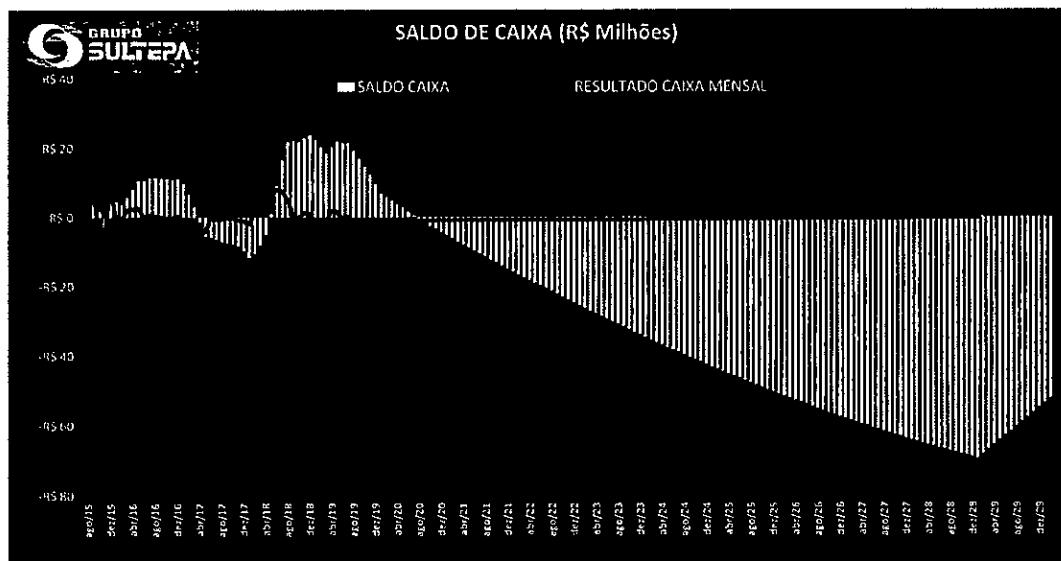
2622

P

| | tabela item 4.1.1 | | |
|--|----------------------|----|----|
| Classe I - FGTS | 0% | 0 | 15 |
| Classe I – FGTS – 40% | 0% | 0 | 15 |
| Classe II – Garantia Real | * | * | * |
| Classe III – Quirografários | 30% | 12 | 10 |
| Classe IV - PME | 20% | 12 | 2 |

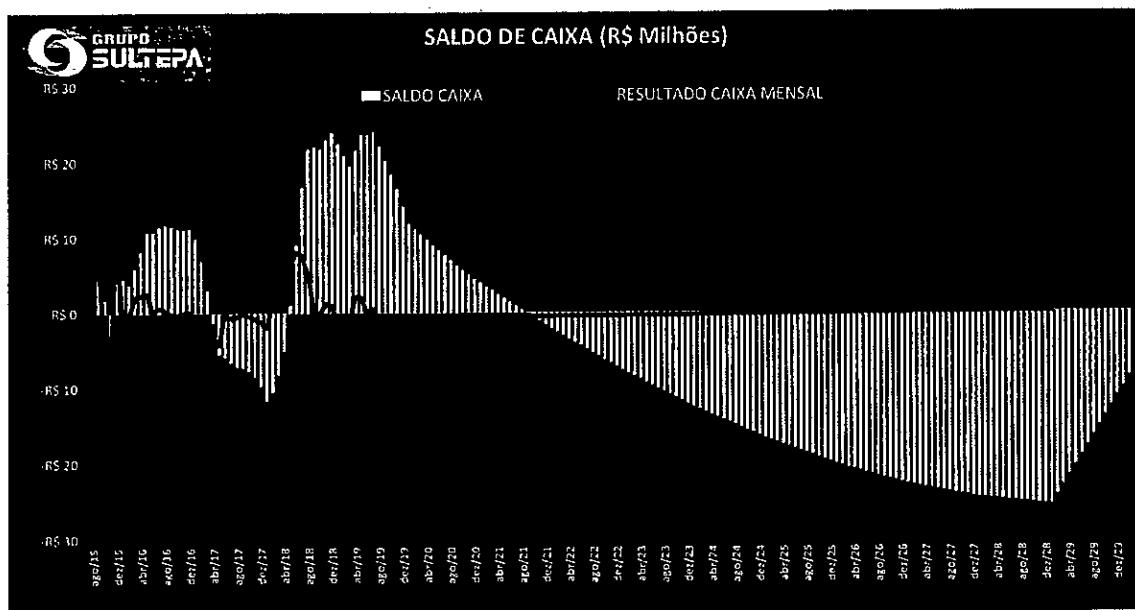
*Classe II não foi incluída, pois a quitação da dívida será através de ativos.

Conforme mostrado no gráfico abaixo, quando as variáveis estiverem nos patamares da simulação 1, o risco de falência é alto, e a probabilidade de honrar os compromissos é baixa. Podemos verificar o risco de falência alto no Saldo de caixa cada vez mais negativo a partir de janeiro de 2020. Os saldos de caixa nos anos iniciais não têm “folga” para sustentar os pagamentos a longo prazo.








Simulação 3 – Valores praticados:

| Classes | Deságio (%) | Carência (meses) | Prazos (anos) |
|------------------------------------|----------------------------|------------------|---------------|
| Classe I – Valor | Conforme tabela item 4.1.1 | 0 | 1 |
| Classe I - FGTS | 0% | 0 | 15 |
| Classe I – FGTS – 40% | 0% | 0 | 15 |
| Classe II – Garantia Real | * | * | * |
| Classe III – Quirografários | 45% | 24 | 15 |
| Classe IV - PME | 35% | 20 | 5 |

*Classe II não foi incluída, pois a quitação da dívida será através de ativos.

Na simulação 3, conforme mostrado no gráfico abaixo, ajustamos apenas os prazos em relação a simulação 2, quando as variáveis estiverem nos patamares da simulação 3, o risco de falência é baixo, e a probabilidade de honrar os compromissos também é alto. Podemos verificar que o risco de falência é baixo

no Saldo de caixa positivo. Os saldos de caixa nos anos iniciais servirão como "pulmão" para os pagamentos aos credores nos próximos anos conforme informado no plano.



Abaixo segue uma tabela com resumo dos riscos envolvidos conforme as simulações realizadas, as cores representam os maiores riscos, onde o vermelho é situação crítica e o verde é uma situação sustentável para a retomada do Grupo SULTEPA.

| Simulação | Probabilidade de honrar os compromissos | Risco de Falência |
|-----------|---|-------------------|
| I | Verde | Verde |
| II | Vermelho | Vermelho |
| III | Amarelo | Amarelo |

Para que tenhamos maior probabilidade de honrar os pagamentos aos credores e minimizar os riscos de falência, a opção número 3 da simulação é a mais viável financeiramente e economicamente estudada, garantindo assim a sustentação do Grupo SULTEPA, o que garante vários empregos e a sobrevivência das empresas que fazem parte da rede de fornecedores e apoiadores.

No que se refere à avaliação de bens e ativos de que trata o art. 53, III, da Lei nº 11.101/05, informa-se que a mesma encontra-se expressada nas demonstrações financeiras e contábeis, mais especificamente no balanço patrimonial devidamente assinado por profissional habilitado e também anexado ao pedido inicial de recuperação judicial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plano de recuperação judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei nº 11.101/2005, no sentido de viabilizar a recuperação financeira e econômica do Grupo SULTEPA.

O presente plano cumpre a finalidade da lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras e fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamentos de credores e viabilidade do Grupo SULTEPA.

Salienta-se ainda que o plano demonstra a viabilidade e econômica do GRUPO SULTEPA, desde que conferidos os novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Dessa forma, considerando que a recuperação financeira do GRUPO SULTEPA é medida que trará benefícios para toda a sociedade. O que se dará através da geração de empregos e riqueza ao país.

Temos que, ao teor da Lei nº 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para efetiva recuperação judicial, vemos o presente plano como a solução para a continuidade do GRUPO SULTEPA.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração deste plano, assim como dados contábeis, fluxos de caixa e projeções foram fornecidas pelo GRUPO SULTEPA. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que levaram a requerer sua recuperação judicial.

JL
VALOR 73
X2

26/27

PP

Ressalta-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem está implantando.

É importante observar que o risco é inherente a qualquer empreendimento, e a incerteza inherente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo, procurou-se de forma transparente, adotar premissas cautelosas e as mais realistas possíveis, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o plano de recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificações das propostas aqui declaradas. Para tanto observar-se-ão as mesmas condições impostas pela lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que tenha aprovado inicialmente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o plano de recuperação obriga o Grupo SULTEPA, seus credores e sucessores a qualquer título, sendo por sua inobservância, por parte do devedor, acarretará na decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g" da lei 11.101/2005.

7. EFEITOS DO PLANO

A partir do exposto conclui-se que a aprovação do Plano e a consequente concessão do estado recuperacional gerará os seguintes efeitos:

- 7.1. Vinculação das recuperandas (GRUPO SULTEPA) e dos seus credores, assim como os seus sucessores a qualquer título, às obrigações aqui estabelecidas;
- 7.2. Novação de todas as dívidas e obrigações abarcadas pelo presente Plano, liberando os coobrigados, bem como a extinção de todas as garantias prestadas pelas recuperandas e/ou terceiros;
- 7.3. A extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor das empresas do GRUPO SULTEPA, seus controladores, suas controladas, coligadas,

afiladas e outras sociedade pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, isentando as recuperandas e os seus sócios de toda e qualquer obrigação relacionada a tal dívida aqui abrangida e paga, gerando, assim, a quitação ampla e geral, bem como acarretando a liberação de toda e qualquer penhora e constrições existentes;

- 7.4. Além do exposto no item imediatamente acima, com a aprovação do Plano, exceto previsão diversa no próprio, restarão impedidos de: (i) ajuizar novos processos judiciais ou de qualquer tipo que tenham relação com Crédito Sujeito ao Plano contra o GRUPO SULTEPA, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedade pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar ou buscar cumprimento de sentença de decisões judiciais ou de sentença arbitral, que tenham relação com Crédito Sujeito ao Plano contra o GRUPO SULTEPA, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedade pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores; (iii) penhorar ou reter (ainda que sob alegação de direito de retenção ou compensação) quaisquer bens e ativos do GRUPO SULTEPA, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedade pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) buscar a satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios;
- 7.5. Diante do exposto nos itens "7.3" e "7.4" imediatamente acima, ressalva-se somente a possibilidade de prosseguimento dos processos judiciais de conhecimento ilíquidos, ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano, que poderão seguir em trâmite até que haja a fixação definitiva do valor do Crédito Sujeito ao Plano, oportunidade na qual o respectivo credor deverá providenciar a habilitação do referido crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, para recebimento nos termos do Plano, não podendo o credor, em hipótese alguma, buscar o recebimento de forma diversa da estabelecida no Plano;
- 7.6. Uma vez aprovado o Plano, os credores concordam com a baixa de eventuais protestos e/ou inscrições nos cadastros de inadimplentes efetivadas em

desfavor das recuperandas (GRUPO SULTEPA), seus acionistas, sócios e/ou garantidores, relativamente aos créditos inscritos no presente procedimento;

- 7.7. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano poderão ser propostas pelo GRUPO SULTEPA a qualquer tempo, antes da aprovação e homologação judicial, ou mesmo após, desde que sejam aprovados pelo GRUPO SULTEPA e submetidos à Assemblea Geral de Credores destinada especificamente a esta finalidade, observado os arts. 45 e 58 da LRF;
- 7.8. Aqueles Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito, em data posterior ao início dos pagamentos, salvo disposição específica do próprio Plano, não farão jus ao recebimento de valor proporcional referente aos acréscimos já realizados, ficando assegurado, no entanto, seu direito de participação em rateios posteriores;
- 7.9. Os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos a partir da notificação ao GRUPO SULTEPA, em conformidade com o Código Civil; o cessionário do Crédito Sujeito ao Plano será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Para solução de qualquer impasse e/ou litígio decorrente de interpretação ou aplicação do presente Plano, será competente o Juízo da Recuperação Judicial até o efetivo encerramento da ação de recuperação judicial;
- 8.2. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao GRUPO SULTEPA, previstas no presente Plano, para serem eficazes como comunicação escrita, deverão ser realizadas da seguinte forma: (i) enviadas

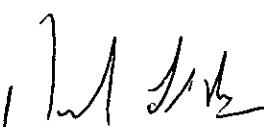
263C
P

por correspondência registrada, com aviso de recebimento, po por serviço de *courier*, sempre exigida a prova de efetivo recebimento; (ii) enviadas por e-mail, exigida a solicitação de confirmação de recebimento. As comunicações devem ser feitas diretamente à sede do GRUPO SULTEPA, ou ao email: sultepa@sultepa.com.br.

- 8.3. O presente Plano atende os requisitos legais dispostos no art. 53 da LRF, como já exposto, contendo a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, demonstrando a viabilidade econômico-financeira mediante laudo constante em tópico deste próprio Plano, bem como demonstrando a avaliação de bens e ativos através da remissão aos documentos societários e contábeis que os contém (já acostados aos autos com a petição inicial).

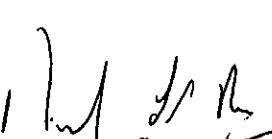
O presente Plano é firmado pelos representante legais devidamenet constituídos do GRUPO SULTEPA, bem como por profissional legalmente habilitado.

Porto Alegre, RS, 21 de Setembro de 2015.



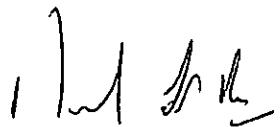
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

CNPJ sob o nº 89.723.993/0001-33



SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ sob o nº 90.318.338/0001-89



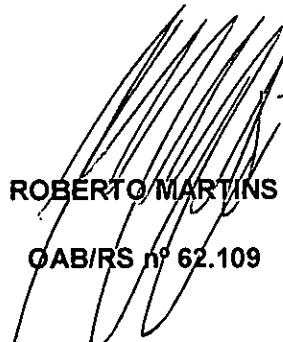
PEDRASUL CONSTRUTORA S.A.

CNPJ sob o nº 89.724.504/0001-68



JOSE CARLOS BERTO

CRC/RS nº 060198/0-2



ROBERTO MARTINS

OAB/RS nº 62.109



CÉSAR ZENKER RILLO

OAB/RS nº 53.930